

ÍNDICE

<u>Nota Justificativa</u>	8
---------------------------------	---

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

	Pág.
<u>SECÇÃO I - Da Assembleia Municipal</u>	12
<u>Artigo 1º - Natureza e Normas Reguladoras</u>	12
<u>Artigo 2º - Definição, Constituição e Âmbito</u>	12
<u>Artigo 3º - Sede</u>	13
<u>Artigo 4º - Composição</u>	14
<u>SECÇÃO II - Instalação dos órgãos municipais</u> ...	14
<u>Artigo 5º - Instalação da Assembleia Municipal</u>	14
<u>Artigo 6º - Compromisso de Honra</u>	15
<u>Artigo 7º - Proclamação solene dos Deputados Municipais</u>	15
<u>Artigo 8º - Declaração da instalação da Assembleia Municipal</u>	16
<u>Artigo 9º - Primeira reunião da Assembleia Municipal</u>	16
<u>Artigo 10º - Mesa Provisória</u>	17
<u>Artigo 11º - Mesa Definitiva</u>	17
<u>Artigo 12º - Instalação da Câmara Municipal</u>	18
<u>Artigo 13º - Fim da Sessão Constitutiva</u>	19

CAPÍTULO II

Dos Deputados Municipais

<u>SECÇÃO I - Do mandato</u>	19
-------------------------------------------	-----------

<u>Artigo 14° - Reconhecimento</u>	19
<u>Artigo 15° - Duração do Mandato</u>	19
<u>Artigo 16° - Suspensão do mandato</u>	20
<u>Artigo 17° - Cessação da Suspensão</u>	21
<u>Artigo 18° - Ausência Inferior a Sessenta Dias</u>	22
<u>Artigo 19° - Renúncia ao Mandato</u>	22
<u>Artigo 20° - Faltas</u>	23
<u>Artigo 21° - Perda de Mandato</u>	24
<u>Artigo 22° - Impedimentos</u>	25
<u>Artigo 23° - Incompatibilidades</u>	26
<u>Artigo 24° - Preenchimento de Vagas e Substituições</u>	26
<u>Artigo 25° - Alteração da composição da Assembleia Municipal</u>	27
<u>Artigo 26° - Dispensa de Funções</u>	28

CAPÍTULO III

Direitos, Deveres e Garantias dos Deputados Municipais

<u>Artigo 27° - Poderes</u>	29
<u>Artigo 28° - Direitos</u>	31
<u>Artigo 29° - Deveres</u>	32
<u>Artigo 30° - Exercício de funções</u>	34

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento da Assembleia Municipal

<u>SECÇÃO I - Mesa</u>	35
----------------------------------------------	----

<u>Artigo 31º - Composição e eleição da Mesa</u>	35
<u>Artigo 32º - Faltas e impedimentos</u>	36
<u>Artigo 33º - Destituição da Mesa</u>	36
<u>Artigo 34º - Competência da Mesa</u>	37
<u>Artigo 35º - Renúncia da Mesa</u>	38
<u>Artigo 36º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal</u>	39
<u>Artigo 37º - Competência do Vice-Presidente</u>	41
<u>Artigo 38º - Competência do Secretário</u>	41
<u>SECCÃO II - Da Conferência de Representantes</u> .	43
<u>Artigo 39º - Constituição</u>	43
<u>Artigo 40º - Funcionamento</u>	43
<u>Artigo 41º - Competências</u>	44
<u>SECCÃO III - Grupos Políticos</u>	45
<u>Artigo 42º - Constituição de Grupos Políticos</u>	45
<u>Artigo 43º - Poderes dos Grupos Políticos</u>	46
<u>Artigo 44º - Espaço físico</u>	47
<u>Artigo 45º - Visita ao Círculo Eleitoral</u>	47
<u>Artigo 46º - Jornadas preparatórias das sessões</u> ..	48
<u>SECCÃO IV - Comissões permanentes e eventuais</u>	48
<u>Artigo 47º - Objeto e Âmbito</u>	48
<u>Artigo 48º - Competência</u>	50
<u>Artigo 49º - Funcionamento</u>	51
<u>SECCÃO V - Assembleia Municipal</u>	52
<u>Artigo 50º - Competência</u>	52

<u>Artigo 51° - Delegação de competências</u>	56
<u>Artigo 52° - Publicidade</u>	57
<u>Artigo 53° - Lugar na sala de reuniões</u>	58
<u>Artigo 54° - Quórum</u>	58
<u>SECÇÃO VI - Das sessões</u>	59
<u>Artigo 55° - Sessões</u>	59
<u>Artigo 56° - Sessões Ordinárias</u>	61
<u>Artigo 57° - Sessões extraordinárias</u>	62
<u>Artigo 58° - Convocação das Sessões</u>	62
<u>Artigo 59° - Duração das sessões</u>	64
<u>Artigo 60° - Formalidades da convocação das sessões</u>	64
<u>Artigo 61° - Participação da Câmara Municipal</u>	65
<u>Artigo 62° - Continuidade das sessões</u>	66
<u>Artigo 63° - Encargos</u>	67

CAPÍTULO V

Da Organização da Ordem de Trabalhos

<u>SECÇÃO I - Organização dos trabalhos</u>	67
<u>Artigo 64° - Períodos das sessões</u>	67
<u>Artigo 65° - Tempo de intervenção do público</u>	68
<u>Artigo 66° - Limites à intervenção do público</u>	70
<u>Artigo 67° - Período “Antes da Ordem do Dia”</u>	70
<u>Artigo 68° - Intervenção dos Sujeitos da Assembleia Municipal</u>	73
<u>Artigo 69° - Período da Ordem do Dia</u>	73
<u>Artigo 70° - Ordem do Dia</u>	74

<u>Artigo 71° - Distribuição prévia dos documentos ..</u>	75
<u>Artigo 72° - Prioridades na fixação da Ordem do Dia</u>	76
<u>SECÇÃO II - Das intervenções nas sessões da Assembleia</u>	76
<u>Artigo 73° - Modo de usar a palavra</u>	76
<u>Artigo 74° - Uso da palavra pelos Deputados Municipais</u>	77
<u>Artigo 75° - Uso da palavra pelos membros da Mesa</u>	78
<u>Artigo 76° - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal</u>	78
<u>Artigo 77° - Uso da palavra pelo Público</u>	79
<u>Artigo 78° - Indicação da finalidade da palavra</u>	80
<u>Artigo 79° - Duração do Uso da Palavra</u>	81
<u>Artigo 80° - Proibição de intromissão de pessoas estranhas</u>	81
<u>Artigo 81° - Disposições Gerais do uso da palavra</u>	82
<u>SECÇÃO III - Requerimentos, protestos e esclarecimento</u>	84
<u>Artigo 82° - Requerimentos</u>	84
<u>Artigo 83° - Protestos e Contraprotestos</u>	85
<u>Artigo 84° - Pedidos de esclarecimento</u>	86
<u>Artigo 85° - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa</u>	86
<u>Artigo 86° - Declarações de Voto</u>	87

<u>Artigo 87° - Reação contra ofensa à honra e consideração</u>	88
<u>SECÇÃO IV - Do Recurso</u>	88
<u>Artigo 88° - Recursos</u>	88

CAPÍTULO VI

Das Deliberações e Votações

<u>Artigo 89° - Maioria</u>	89
<u>Artigo 90° - Deliberações</u>	89
<u>Artigo 91° - Objeto das deliberações</u>	89
<u>Artigo 92° - Deliberações antes da ordem do dia</u> ..	90
<u>Artigo 93° - Ordem de Votação</u>	90
<u>Artigo 94° - Início do Debate</u>	90
<u>Artigo 95° - Tempo de debate</u>	91
<u>Artigo 96° - Término do debate</u>	91
<u>Artigo 97° - Voto</u>	92
<u>Artigo 98° - Processo de votação</u>	92
<u>Artigo 99° - Formas de votação</u>	93
<u>Artigo 100° - Votação na Generalidade, Especialidade e Globalidade</u>	94
<u>Artigo 101° - Empate na Votação</u>	94
<u>Artigo 102° - Proibição e uso da palavra no período da votação</u>	95
<u>Artigo 103° - Publicidade das deliberações</u>	95

CAPÍTULO VII

Da Publicidade dos Trabalhos da Assembleia Municipal

<u>Artigo 104° - Caráter público das reuniões</u>	96
<u>Artigo 105° - Atas</u>	96

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

<u>Artigo 106° - Estrutura organizacional da AM</u>	99
<u>Artigo 107° - Núcleo de Apoio Administrativo</u>	99
<u>Artigo 108° - Assessoria e Consultoria</u>	100
<u>Artigo 109° - Uso de telemóvel</u>	100
<u>Artigo 110° - Interpretação e Integração de Lacunas</u>	100
<u>Artigo 111° - Alterações ao Regimento</u>	101
<u>Artigo 112° - Revogação</u>	101
<u>Artigo 113° - Publicação</u>	101
<u>Artigo 114° - Divulgação</u>	102
<u>Artigo 115° - Entrada em Vigor</u>	102

Anexos

- 1 DELIBERAÇÃO 07/VII/AMPN/2018 DE 20 DE ABRIL**
- 2 DELIBERAÇÃO Nº 22/VII/AMPN/2017 DE 22 DE DEZEMBRO**

¹ DELIBERAÇÃO QUE APROVA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMISSÃO ESPECIALIZADA DOS ASSUNTOS NORMATIVOS E POSTURAS MUNICIPAIS.

² DELIBERAÇÃO QUE APROVA A COMPATIBILIZAÇÃO DAS NORMAS ADICIONAIS DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS AO REGIMENTO.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO NOVO

VII MANDATO

COMISSÃO EVENTUAL DA REVISÃO DO REGIMENTO

O Regimento da Assembleia Municipal de Porto Novo foi aprovado na sua sessão de 08 de junho 2013 e deveria ser publicado no B.O. II Série.

Decorridos quatro anos da sua vigência, o referido Regimento revela algumas lacunas, o que faz com que algumas matérias se apresentem desajustadas da realidade atual, criando, assim, alguns embaraços na gestão das sessões, em particular, e da vida da Assembleia Municipal, em geral.

Constatados esses factos, o plenário da AMPN decidiu, na sua sessão ordinária de 16 e 17 de dezembro de 2016, criar uma comissão integrada por cinco Deputados Municipais (três do MPD e dois do PAICV), a quem foi confiada a tarefa de fazer os necessários reajustes e assim apresentar um novo Regimento que, para além de atualizado, venha preencher as lacunas e omissões do atual Regimento.

Os pressupostos fundamentais para os trabalhos de revisão do regimento deveriam orientar-se pelos seguintes princípios, conforme a deliberação que criou a Comissão:

- a) Eficiência, simplicidade, razoabilidade, especificação, indispensabilidade, necessidade e previsibilidade que deve caracterizar, na medida do possível, o regimento revisto;
- b) Mecanismo de coerência sistematizada que implica organizar, com base nos princípios da eficiência e simplicidade, a proposta de revisão para uma efetiva e adequada reconfiguração normativa do texto regimental na convergência com outros diplomas similares.

Por outro lado, a revisão deveria ter em conta a identificação de lacunas, insuficiências, omissões e disparidades que existissem no atual articulado do texto regimental para efeitos de correção ou de ajustamentos, fixando que os Deputados Municipais e a Câmara Municipal poderiam apresentar propostas de alteração, supressão, aditamento, substituição ou introdução de normas do Regimento.

A Comissão iniciou os seus trabalhos em janeiro de 2017, tendo como objetivos discutir o Regimento na globalidade, inventariar artigos passíveis de serem revistos, alterados ou mesmo suprimidos, socializar e discutir as propostas individuais passíveis de serem introduzidas no texto.

Assim, a Comissão Eventual da Revisão entendeu estabelecer, na sua primeira reunião, o quadro

referencial da revisão com base nos princípios indicados na deliberação da sua criação e aprovou o cronograma dos trabalhos, abrangendo quatro etapas fundamentais, a saber Preliminares, Trabalhos de revisão junto dos membros da Comissão, Trabalhos de revisão junto dos Membros da CM e da AM e Conclusão dos trabalhos da revisão do Regimento.

Ao estabelecer o quadro referencial para a orientação da revisão, com natureza puramente indicativa, a Comissão da Revisão do Regimento fixou as balizas para a realização dos trabalhos, deixando, contudo, a prerrogativa para, nos fundamentos dos princípios estabelecidos e no mecanismo de coerência sistematizada indicados, enquadrar propostas de alteração, supressão, aditamento e substituição que a própria Comissão, Deputados Municipais e a Câmara Municipal entendessem apresentar, no âmbito do cumprimento do cronograma estabelecido.

No quadro dos seus trabalhos e recorrendo à Constituição da República de Cabo Verde, ao Estatuto dos Municípios, à Lei das Finanças Locais, à Lei dos Titulares de Cargos Políticos, ao Estatuto dos Eleitos Municipais, ao Regimento da Assembleia Nacional e aos Regimentos de outros Municípios, respetivamente, a Comissão procedeu, nesta revisão, a uma reorganização mais sistematizada do articulado regimental.

Nesta conformidade, esta revisão foi concretizada na perspetiva de uma melhor sistematização das normas regimentais, tal como foi estabelecida no quadro referencial e integra o aditamento de novas disposições normativas que contribuam, em escala expressiva da

globalidade desta proposta, para uma eficiente, razoável e específica arrumação do texto regimental.

Assim, a proposta de revisão abrange também alterações de normas existentes com supressão de disposições desajustadas, aditamento de disposições complementares e ajustamentos de disposições existentes, todas fundamentadas na clareza e objetividade das situações que determinam estas alterações, pela via dos diagnósticos realizados, lacunas confirmadas e omissões verificadas.

Do ponto de vista da sua especialidade, a proposta da revisão do regimento é constituída por propostas de alteração, baseadas em supressão, aditamento ou ajustamentos das disposições do regimento em vigor e propostas autónomas de aditamento, todas estabelecidas com base no quadro referencial para a nova sistematização pretendida.

Nestes termos, se cumpria a tarefa de que fora incumbida a Comissão e se fundamenta e se justifica a presente proposta de revisão do regimento.

Cidade de Porto Novo, abril de 2017.

A Comissão

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO NOVO

PROPOSTA FINAL

DE REVISÃO DO REGIMENTO

Por mandato da população do Município do Porto Novo, ilha de Santo Antão, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo da competência que lhe é dada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal do Porto Novo delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Natureza e Normas Reguladoras)

1. O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal do Porto Novo, no âmbito das suas atribuições e competências.
2. A Assembleia Municipal rege-se pelo presente Regimento e pelo Estatuto dos Municípios.

Artigo 2.º

(Definição, Constituição e Âmbito)

1. A Assembleia Municipal é um dos órgãos representativos do Município com poderes deliberativos, perante o qual, nos termos constitucionais, responde a Câmara Municipal e é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, livre, igual e secreto.
2. O exercício do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de interesse público, elevada militância cívica e visa respetivamente o cumprimento da Constituição e demais leis da República, o respeito pela legalidade democrática, a defesa dos interesses municipais e a promoção e o bem-estar da população do Porto Novo.

Artigo 3º (Sede)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede na cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, em edifício municipal próprio, condigno e de natureza institucional.
2. Enquanto não se verificar o disposto no número anterior, a Assembleia Municipal pode provisoriamente funcionar em edifício arrendado que tenha cunho e dignidade institucional.
3. A Sede da Assembleia Municipal é inviolável, devendo o seu Presidente requisitar os meios indispensáveis à Câmara Municipal para, sob a sua autoridade, garantir a sua inviolabilidade.

Artigo 4º (Composição)

A Assembleia Municipal é constituída por 17 membros eleitos, que, por direito próprio, a integram, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, que, para todos os efeitos, são reconhecidos como Deputados Municipais.

SECÇÃO II Instalação dos órgãos municipais

Artigo 5º (Instalação da Assembleia Municipal)

1. A mesa da Assembleia Municipal cessante procederá, em sessão constitutiva dos órgãos municipais convocada para o efeito, à instalação da nova Assembleia Municipal, no prazo de quinze dias a contar da proclamação dos resultados eleitorais, nos termos da lei.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Municipal cessante comunicará aos eleitos o facto, até o quinto dia anterior à data prevista para a instalação da nova Assembleia Municipal, disponibilizando a todos os elementos de informação necessários à sua efetiva participação, na primeira reunião, após as eleições.
3. No ato de instalação, verificar-se-á a legitimidade e a identidade dos Deputados Municipais, lavrando ata avulsa da ocorrência redigida pelo

Secretário da Mesa da Assembleia Municipal cessante que será lida e assinada por este, pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante e pelo representante do membro do governo com funções tutelares sobre os municípios e pelos eleitos.

4. A verificação da legitimidade e identidade referida no nº 3 deste artigo consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na confirmação da legitimidade dos eleitos à Assembleia Municipal, cujos mandatos não sejam impugnados por facto que tenha sido objeto da decisão judicial com trânsito em julgado.
5. A verificação da identidade e legitimidade dos Deputados Municipais que, por ausência ou impedimento, tenham faltado justificadamente ao ato de instalação da Assembleia Municipal, é feita na primeira reunião plenária a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6º (Compromisso de Honra)

Todos os Deputados Municipais ficarão de pé para que, no momento de assinatura da ata avulsa, possam proferir, nos termos da lei, a seguinte declaração de compromisso de honra **“Juro por minha honra cumprir com lealdade e zelo as funções que me são confiadas com fidelidade total à Constituição e às demais leis da República”**.

Artigo 7º (Proclamação solene dos Deputados Municipais)

Assinada a ata e proferida a declaração do compromisso de honra, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante proclama solenemente, como Deputados Municipais os eleitos municipais para a Assembleia Municipal investidos nas funções, com mandatos considerados conforme e válidos e dá conhecimento ao Plenário de eventuais reclamações ou recursos existentes, com indicação dos candidatos por eles afetados.

Artigo 8º **(Declaração da instalação da Assembleia Municipal)**

Proclamados os eleitos municipais para a Assembleia Municipal, como Deputados Municipais, o Presidente da Assembleia Municipal Cessante declara instalada a Assembleia Municipal e procede a uma breve alocução, no final da qual convida o primeiro nome da lista mais votada a presidir à mesa provisória da Assembleia Municipal, com vista à eleição da mesa definitiva e à aprovação do Regimento.

Artigo 9º **(Primeira reunião da Assembleia Municipal)**

1. A primeira reunião da Assembleia Municipal tem lugar no momento subsequente à declaração da instalação deste órgão municipal proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante.
2. Os trabalhos da primeira reunião da Assembleia Municipal são dirigidos por uma Mesa Provisória

até a eleição da Mesa Definitiva da Assembleia Municipal.

Artigo 10º
(Mesa Provisória)

1. A Mesa Provisória é presidida pelo primeiro nome da lista mais votada e secretariada pelos dois Deputados Municipais mais novos, que dirige os trabalhos da primeira reunião da Assembleia Municipal, com vista à eleição da Mesa definitiva deste órgão municipal e à aprovação do seu Regimento.
2. Na falta do cabeça de lista mais votada, preside a Mesa Provisória da Assembleia Municipal o segundo nome dessa lista e assim sucessivamente.
3. Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado pela Assembleia Municipal cessante.

Artigo 11º
(Mesa Definitiva)

1. A Mesa Definitiva da Assembleia Municipal é eleita, na primeira reunião deste órgão municipal, por listas nominativas, na conformidade com a sua composição estabelecida no artigo 31º, pelo período do mandato, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos eleitos municipais investidos nas respetivas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Grupos Políticos constituídos na Assembleia Municipal apresentarão à Mesa Provisória propostas para constituição da Mesa Definitiva da Assembleia Municipal que serão submetidas a sufrágio por escrutínio secreto.
3. Nas listas nominativas referidas no número anterior devem considerar os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
4. Nos casos de renúncia ou morte dos membros da mesa, proceder-se-á a nova eleição.
5. Eleitos o Presidente e os demais membros da Mesa, os mesmos ocuparão os respetivos lugares para constituição da Mesa Definitiva da Assembleia Municipal.

Artigo 12º
(Instalação da Câmara Municipal)

1. A instalação da Câmara Municipal compete ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. A instalação far-se-á na mesma data indicada para instalação da Assembleia Municipal, nos termos do Estatuto dos Municípios e realiza-se com as mesmas formalidades institucionais estabelecidas neste Regimento para a Assembleia Municipal.

Artigo 13°
(Fim da Sessão Constitutiva)

1. Instaladas e constituídas a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal dará por finda a sessão constitutiva dos órgãos municipais.
2. O Presidente da Assembleia Municipal dará conhecimento do facto ao Governo e mandará publicar a relação dos Deputados Municipais e dos membros da Câmara Municipal investidos no mandato.

CAPÍTULO II
Dos Deputados Municipais

SECÇÃO I
Do mandato

Artigo 14°
(Reconhecimento)

Para efeitos deste regimento e para organização e funcionamento da Assembleia Municipal, os seus membros, na conformidade com o disposto no artigo 4°, são reconhecidos como Deputados Municipais.

Artigo 15°
(Duração do Mandato)

1. O período de duração do mandato dos Deputados Municipais da Assembleia Municipal é de quatro anos.

2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Deputados Municipais e cessa nos casos de perda, renúncia ou do seu término, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato, previsto na lei e no presente Regimento.
3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, o término do mandato ocorre com a substituição dos Deputados Municipais pelos novos titulares saídos das eleições municipais.
4. Os Deputados Municipais servem pelo respetivo mandato e mantêm-se em atividades de funções até a sua substituição, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 16° (Suspensão do mandato)

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, sempre que, por motivos relevantes, estejam impossibilitados de exercer as suas funções, por período superior a sessenta dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, que decide imediatamente, sem prejuízo da submissão à ratificação pelo plenário da Assembleia Municipal, na reunião seguinte.
3. Consideram-se motivos relevantes:

- a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Impossibilidade de participar nos trabalhos e de desempenhar cabalmente as suas funções por período superior a sessenta dias;
 - d) Opção por exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito, nos termos da lei;
 - e) Outras circunstâncias como tal consideradas pelo plenário.
4. Determina a suspensão do mandato, o deferimento do pedido pelo Presidente da Assembleia Municipal.
 5. A suspensão não pode ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar perda de mandato.
 6. Dez dias antes do fim do prazo referido no número anterior, deverá o Presidente da Assembleia Municipal, em aviso prévio, advertir o Deputado Municipal, por escrito, para a sanção a que pode incorrer.

Artigo 17º **(Cessação da Suspensão)**

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Após o término do prazo pelo qual foi ratificado o pedido correspondente ou pelo regresso antecipado do Deputado Municipal suspenso em pedido endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal;

- b) Com o término das funções incompatíveis que determinaram a suspensão.
2. Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.

Artigo 18°
(Ausência Inferior a Sessenta Dias)

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período inferior a sessenta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com indicação do respetivo início e término, dirigida pelo Deputado Municipal ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
3. Os Deputados Municipais substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação.

Artigo 19°
(Renúncia ao Mandato)

1. Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal e os membros da Comissão Administrativa especial, nomeados em caso de alteração da composição da Assembleia Municipal, gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia é comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal e torna-se efetiva com a

entrada em funções do substituto, nos termos do Estatuto dos Municípios.

3. A comunicação ao Deputado Municipal substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deve ter lugar imediatamente, sem prejuízo de ratificação pelo plenário na reunião seguinte e da sua publicidade por edital, nos locais habituais e de costumes e no Boletim Municipal, se existir.

Artigo 20º (Faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Equivale a falta à reunião o atraso ou o abandono, por período igual ou superior a um terço da reunião.
3. O pedido de justificação da falta será dirigido à Mesa da Assembleia Municipal em requerimento escrito pelo Deputado Municipal, no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
4. A decisão sobre a justificação da falta deverá ser comunicada pela Mesa da Assembleia Municipal ao Deputado Municipal, pessoalmente ou por via postal, no prazo de dez dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada, sem prejuízo da ratificação da decisão pelo Plenário.

Artigo 21º **(Perda de Mandato)**

1. Perde o mandato o Deputado Municipal que:
 - a) Após a eleição seja identificado como portador de alguma incapacidade eleitoral passiva;
 - b) Não tome assento no órgão durante três sessões ou cinco reuniões diárias consecutivas ou quinze interpoladas, salvo motivo justificado aceite pelo plenário;
 - c) Incorra por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa continuada prática de atos ilícitos, verificados em inspeção, inquérito, ou sindicância, ou expressamente reconhecidos por sentença judicial definitiva;
 - d) Recuse três vezes seguidas, ou cinco interpoladas, a desempenhar cargos ou funções para que seja designado pela Assembleia Municipal, desde que essa recusa seja considerada injustificada;
 - e) For condenado por crime punível com pena de prisão cujo limite seja superior a dois anos;
 - f) Após a eleição se integre em formação diversa daquela pela qual tenha sido apresentado no sufrágio;
 - g) Suspenda o mandato por mais de 365 dias.

2. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de ilegalidade grave, ou de prática continuada de irregularidade, em mandato imediatamente anterior ao exercido em qualquer órgão de qualquer Município.

Artigo 22º **(Impedimentos)**

1. Nenhum Deputado Municipal pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante, ou como gestor de negócios ou de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta, ou até ao 4º grau da linha colateral;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta, ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge, ou parente em linha reta, esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou por qualquer das pessoas referidas na alínea b), ou com intervenção destas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior, as intervenções que se traduzem em atos de mero expediente, designadamente, atos certificativos.
3. Verificando-se os casos previstos no número anterior, o Deputado Municipal não pode estar presente, no momento da discussão e da votação.

Artigo 23º **(Incompatibilidades)**

1. Para além das incompatibilidades definidas na lei, a função de Deputado Municipal é incompatível com a de funcionário contratado em qualquer regime ou dirigente de qualquer serviço municipal, serviço autónomo ou empresa municipal, provido em comissão ordinária de serviço
2. O disposto no número anterior aplica-se também aos Deputados Municipais prestadores de serviço, exceto os casos de concurso em que participem empresas das quais fazem parte, desde que legalmente estabelecidas.
3. Após a instalação da Assembleia Municipal, os Deputados Municipais com funções nos Serviços Municipais ou providos em Comissão de Serviço, suspenderão automaticamente o exercício do seu mandato.

Artigo 24º **(Preenchimento de Vagas e Substituições)**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Deputado Municipal é substituído pelo

cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista e, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual fora proposto o membro que deu origem à vaga.

2. A substituição prevista neste artigo, bem como o reconhecimento do impedimento temporário do Deputado Municipal e do seu termo, depende do requerimento da direção do respectivo Grupo Político ou ainda do candidato com direito a preencher o lugar vago.
3. O candidato substituto é investido pela Mesa da Assembleia Municipal, retomando o respectivo lugar na lista, após a cessação do impedimento do Deputado Municipal efetivo, sem prejuízo da sua ratificação pelo Plenário.
4. Em caso de futuras substituições pelo mesmo candidato, este fica dispensado de nova investidura.

Artigo 25º

(Alteração da composição da Assembleia Municipal)

1. Em caso de morte, renúncia, suspensão, substituição ou perda de mandato de algum Deputado Municipal, este será substituído por um dos suplentes da lista respectiva em conformidade com a ordenação constante da mesma lista e nos termos dos dispostos no artigo anterior.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em

efetividade de funções a maioria absoluta dos Deputados Municipais, o Presidente da Assembleia Municipal comunica o facto ao Governo, no prazo de 48 horas, para que este marque novas eleições, no prazo de trinta dias.

3. As novas eleições realizar-se-ão, no prazo máximo de noventa dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, para renovação total dos titulares desse órgão e destinam-se a completar o mandato dos Deputados Municipais.
4. Nos doze meses anteriores à data de eleições municipais gerais, não podem ser realizadas eleições intercalares, salvo ocorrência de dissolução.

Artigo 26º **(Dispensa de Funções)**

Os Deputados Municipais serão dispensados de comparência no respetivo emprego ou serviço, se a Assembleia Municipal reunir em horário incompatível com o daqueles, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, nos termos do estatuto dos eleitos municipais.

CAPÍTULO III
Direitos, Deveres e Garantias dos Deputados
Municipais

Artigo 27º
(Poderes)

1. Para o regular exercício de seu mandato, constituem poderes dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei:
 - a) Usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - c) Participar dos debates, discussões, votações, reuniões plenárias, Comissões Especializadas e outros órgãos institucionais da Assembleia Municipal para os quais tenham sido designados ou eleitos;
 - d) Apresentar, por escrito ou oralmente, moções, pareceres, recomendações, requerimentos e propostas;
 - e) Requerer a sujeição das deliberações da Câmara Municipal à ratificação da Assembleia Municipal, exceto as tomadas no uso de competência própria;
 - f) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos e serviços municipais;
 - g) Propor a constituição de Comissões e nelas participar;
 - h) Solicitar por escrito, à Câmara Municipal e outras entidades, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações,

documentos e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões do referido órgão;

- i) Fazer requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal;
- j) Invocar o Regimento, apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- k) Receber as atas das reuniões da Assembleia Municipal, o Boletim Municipal ou qualquer outra publicação editada pelo Município;
- l) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal, por requerimento dirigido ao seu Presidente;
- m) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- n) Interpor recurso, nos termos do regimento;
- o) Solicitar e obter das entidades públicas e privadas informações necessárias ao desempenho das suas funções e outras que sejam consideradas de interesse geral e local das populações, no âmbito do dever geral de cooperação estabelecido no Estatuto dos Eleitos Municipais;
- p) Formular perguntas orais ou escritas à Câmara Municipal, aos Serviços Municipais ou Municipalizados ou às Empresas Municipais, ou serviços concessionados;
- q) Apresentar, por escrito, lista para a constituição da Mesa da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto nos n.º 2 do art.º 11 e n.º3 do art.º 31;
- r) Requerer à Câmara Municipal, aos serviços municipalizados e outros serviços municipais, quaisquer documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem

- úteis ao exercício do mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- s) Interpelar a Mesa e a Câmara Municipal.
2. O Presidente da Câmara Municipal deve responder aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado.

Artigo 28º **(Direitos)**

1. Para o regular exercício do seu mandato, é garantido aos Deputados Municipais:
- a) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área correspondente ao território municipal, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
 - b) Cartão especial de identificação;
 - c) Passaporte de serviço quando em missão do município;
 - d) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das suas funções, de acordo com o previsto na lei;
 - e) Senhas de presença e transporte, ou subsídio de transporte, quando ao serviço do Município, nos termos da lei e dos regulamentos específicos;
 - f) Notificação pessoal, ou por via postal, da decisão dos pedidos de justificação de faltas;
 - g) Recurso para a Assembleia Municipal da decisão de recusa da justificação de faltas;

- h) Não serem prejudicados no seu emprego permanente, carreira profissional, regalias, gratificações e benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido por causa do exercício dos seus mandatos;
- i) Ajuda de custo para despesas, quando em serviço da autarquia;
- j) Segurança social, quando em regime de permanência a tempo inteiro, nos termos legais estabelecidos;
- k) Trinta dias de férias anuais, quando em regime de permanência;
- l) Transporte ou subsídio de transporte, quando em serviço do município, nos termos a fixar pela Assembleia Municipal;
- m) Proteção em caso de acidente, quando em serviço do município;
- n) Contagem de tempo de serviço, quando em regime de tempo inteiro;
- o) Proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- p) Outros concedidos por lei.

Artigo 29º **(Deveres)**

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal, às reuniões das Comissões a que pertençam, bem como aos atos oficiais em que devam estar presentes;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados e a que não tenham oportunamente recusado;

- c) Considerar-se impedidos de intervir nos assuntos em que, direta ou indiretamente, sejam parte ou tenham interesse relevante, por si ou através de parente ou afim, em linha reta ou até ao 4º grau da linha colateral;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, a tal não estiverem impedidos;
- e) Manter contactos com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos e a população geral;
- f) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus sujeitos;
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- h) Contribuir para o prestígio e eficácia dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- i) Prestar regularmente contas à população do desempenho do seu mandato;
- j) Devolver o cartão de identificação de Deputado Municipal e passaporte de serviço aos serviços desta, em caso de perda ou cessação do mandato;
- k) Justificar as faltas aos atos da Assembleia Municipal, perante a mesa, no prazo de dez dias, após a cessação do impedimento;
- l) Apresentar relatórios das missões que lhe forem confiadas;
- m) Comunicar à mesa, por escrito, sempre que se retirem no decurso das reuniões, por um período superior a trinta minutos;
- n) Demais deveres designados na lei, nomeadamente no Estatuto dos Eleitos Municipais;

Artigo 30º
(Exercício de funções)

1. O exercício de funções dos Deputados Municipais é de interesse público e militância cívica e integra a participação nas sessões plenárias e nas comissões para as quais foram eleitos ou designados, as visitas ao círculo eleitoral, as jornadas preparatórias das sessões plenárias e outras para as quais tenham sido indigitados pelo Plenário ou pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. Para cumprimento das suas funções, a Assembleia Municipal providenciará a dispensa do Deputado Municipal, nos termos dos Estatutos dos Eleitos Municipais.
3. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que as visitas ao círculo eleitoral, a participação nas reuniões das Comissões e as jornadas preparatórias para as sessões plenárias enquadram-se no contexto da realização das funções genéricas dos Deputados Municipais.

CAPÍTULO IV
Da Organização e Funcionamento da Assembleia
Municipal

SECÇÃO I
Mesa

Artigo 31º
(Composição e eleição da Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo período do mandato, na primeira reunião da Assembleia Municipal e deve refletir o princípio da pluralidade deste órgão municipal.
2. A Mesa é eleita por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, através de listas completas e nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
3. As listas das candidaturas devem ser entregues ao Presidente, sob proposta de qualquer Grupo Político que tenha no mínimo três Deputados Municipais.
4. Se nenhuma lista obtiver a maioria referida no nº2, proceder-se-á a uma segunda volta, na qual se apresentam apenas as listas mais votadas.

Artigo 32°
(Faltas e impedimentos)

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal e é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo Deputado Municipal mais idoso presente.
2. O Secretário da Assembleia Municipal coadjuva o Presidente da Mesa, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Deputado Municipal designado pelo Presidente da Assembleia Municipal de entre o Grupo Político a que ele está vinculado.
3. Nos casos de renúncia ou morte dos Deputados Municipais, membros da Mesa da Assembleia Municipal, proceder-se-á a nova eleição.

Artigo 33°
(Destituição da Mesa)

1. Em caso de prática de ilegalidades graves ou reiteradas, apuradas em inquérito, a Assembleia Municipal pode, por iniciativa e sob proposta dos Grupos Políticos, destituir e substituir a Mesa da Assembleia Municipal ou qualquer dos seus membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

3. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no término do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à nova instalação deste órgão municipal.

Artigo 34º **(Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal organizar os trabalhos da Assembleia Municipal, em conformidade com a lei e com o Regimento, bem como:
 - a) Verificar os poderes dos membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões, ouvida a Conferência de Representantes, e proceder à sua distribuição;
 - d) Elaborar a proposta de orçamento da Assembleia Municipal a ser incorporado no orçamento do município;
 - e) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Políticos e da Câmara Municipal;
 - g) Garantir as condições de legalidade indispensáveis aos trabalhos da Plenária;

- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
 - i) Decidir as condições de interpretação e integração das lacunas do Regimento;
 - j) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificção das mesmas;
 - k) Assinar as atas da Assembleia Municipal;
 - l) Emitir parecer fundamentado sobre perda de mandato, nos termos do Estatuto dos Municípios;
 - m) Assegurar a redação final das deliberações.
2. A Mesa da Assembleia Municipal reúne-se uma vez por mês, tendo direito a utilização de um espaço adequado no Edifício onde funcionar a Sede da Assembleia Municipal.
 3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso devidamente fundamentado para o Plenário, que não pode ser negado.

Artigo 35° (Renúncia da Mesa)

1. O Presidente e os restantes membros da Mesa da Assembleia Municipal podem renunciar ao cargo para que foram eleitos, mediante declaração escrita fundamentada à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva com a sua comunicação ao Plenário.
2. Ocorrendo vaga, nos termos do número anterior, os cargos serão preenchidos através da eleição por escrutínio secreto.

Artigo 36°
(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Decidir sobre a substituição dos membros da Assembleia Municipal, nos termos da lei e do presente regimento;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada que seja a sua regularidade regimental;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões, podendo para isso requisitar os meios necessários, tomando medidas que entender convenientes, ouvido o Plenário da Assembleia Municipal, sempre que possível;
- f) Presidir às sessões e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal;
- h) Limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em sua representação e com interesse para este órgão municipal;
- j) Dar publicidade, nos termos da Lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões

- ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;
- k) Diligenciar para que a Câmara Municipal forneça, nos prazos regimentais, as informações solicitadas pelos Deputados Municipais;
 - l) Comunicar, à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito;
 - m) Marcar, ouvida a Câmara Municipal, as reuniões em que os membros desta estejam presentes para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara Municipal;
 - n) Assegurar o cumprimento das Leis e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
 - o) Promover e fiscalizar a publicação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
 - p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - q) Dinamizar e inteirar-se dos trabalhos das comissões;
 - r) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Deputados Municipais para os efeitos legais;
 - s) Autorizar as despesas da Assembleia Municipal;
 - t) Estruturar e organizar os serviços da Assembleia Municipal;

- u) Gerir funcionalmente o pessoal ao serviço da Assembleia Municipal;
- v) Exercer os demais poderes atribuídos por Lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 37º
(Competência do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 38º
(Competência do Secretário)

1. O Secretário da Assembleia Municipal desempenha as suas funções a tempo inteiro ou a meio tempo, conforme deliberação da Assembleia Municipal, no reconhecimento das suas necessidades objetivas.
2. Compete, especialmente, ao Secretário:
 - a) Proceder a conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações, bem como a verificação do “quórum”;
 - b) Secretariar as reuniões plenárias, lavrar e subscrever as respetivas atas;
 - c) Secretariar as reuniões da Mesa, Conferência de Representantes e de outras estruturas institucionais definidas na orgânica da

Assembleia Municipal, lavrar e subscrever as respectivas atas;

- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - f) Assinar, em caso de delegação de competências do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome deste órgão municipal;
 - g) Servir de escrutinador;
 - h) Passar certidões requeridas, nos termos legais;
 - i) Prestar apoio às Comissões Especializadas, Conferência de Representantes e outras estruturas institucionais e administrativas definidas na orgânica da Assembleia Municipal;
 - j) Assinar o expediente administrativo da Assembleia Municipal;
 - k) Manter um registo de controlo financeiro do orçamento da Assembleia Municipal;
 - l) Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas, nos termos deste Regimento.
3. Poderá a Assembleia Municipal fixar no Secretário funções da direção e gestão da sua estrutura administrativa e organizacional, definida na sua orgânica, em regime de acumulação.

SECCÃO II

Da Conferência de Representantes

Artigo 39º **(Constituição)**

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pela Mesa, pelos representantes dos Grupos Políticos e pela Câmara Municipal.

Artigo 40º **(Funcionamento)**

1. A Conferência de Representantes reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político ou da Câmara Municipal, sendo obrigatória a sua convocação antes de cada sessão para pronunciar-se sobre a data da sua realização e a agenda de trabalhos.
2. A Conferência de Representantes reúne-se ainda para pronunciar-se sobre os assuntos solicitados pela Câmara Municipal para agendamento em regime de urgência.
3. A Câmara Municipal deve fazer-se representar e intervir pelo seu Presidente, sem direito a voto, nas reuniões da Conferência de Representantes, sempre que sejam tratados assuntos que lhe digam respeito, podendo, em sede do justo impedimento, ser substituído pelo Vereador por ele indigitado.

4. Das reuniões da Conferência de Representantes deve ser sempre lavrada ata síntese.

**Artigo 41°
(Competências)**

1. Compete à Conferência de Representantes pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal, designadamente:
 - a) Marcação das sessões plenárias;
 - b) Introdução, no período da ordem do dia, de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Fixação da Ordem do Dia e atribuição do tempo para debate e votação das matérias que a compõem em sede do cronograma da sessão;
 - d) Constituição das comissões;
 - e) Propostas a serem enquadradas na agenda das sessões;
 - f) Apreciação da proposta para realização das sessões fora da Sede do Município;
 - g) Introdução, na ordem do dia, de assuntos em regime de urgência;
 - h) Quaisquer outras questões necessárias ao regular funcionamento da Assembleia Municipal.

2. As recomendações da Conferência de Representantes e a formatação do seu pronunciamento são tomadas por consenso e, não sendo possível, por maioria, cabendo a cada representante um número de votos igual ao número de eleitos que representa.

3. Os Representantes dos Grupos têm, na Conferência de Representantes, um número de votos igual ao número dos Deputados Municipais que representam.

SECÇÃO III

Grupos Políticos

Artigo 42º

(Constituição de Grupos Políticos)

1. Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal, eleitos por cada partido, coligação ou grupo de cidadãos, podem constituir-se em Grupo Político, se forem em número igual ou superior a dois.
2. Nenhum Deputado Municipal pode pertencer a mais de um Grupo Político.
3. Qualquer Deputado Municipal pode, por sua livre iniciativa, deixar de integrar o Grupo Político a que pertence, passando a exercer o seu mandato como independente, o mesmo acontecendo ao membro da Assembleia Municipal que for expulso do seu Grupo Político.
4. A constituição e o nome dos respetivos dirigentes dos Grupos Políticos, bem como as alterações efetuadas na sua direção, devem ser comunicados ao Presidente da Assembleia Municipal, que disso dará conhecimento ao Plenário.

5. Cada Grupo Político estabelece livremente a sua organização e a todos são garantidas as condições necessárias ao exercício das suas funções.
6. Os Grupos Políticos organizados, nos termos dos números anteriores, têm direito a serem informados sobre os assuntos de interesse público municipal.

Artigo 43º
(Poderes dos Grupos Políticos)

Os Grupos Políticos têm poderes para:

- a) Solicitar a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal;
- b) Requerer a constituição de Comissões e nelas participar;
- c) Apresentar projetos de regulamento ou de posturas;
- d) Serem ouvidos para a fixação da ordem do dia;
- e) Serem informados sobre o andamento de assuntos de interesse público;
- f) Solicitar, à Mesa da Assembleia Municipal, informações e documentos essenciais, quais sejam, relatórios de inquéritos e audiências mandados instaurar à Câmara Municipal, bem como outros documentos considerados de relevante interesse para o município;
- g) Exercer iniciativas normativas e regulamentares;
- h) Apresentar proposta para composição da Mesa Definitiva da Assembleia Municipal;

- i) Proceder a substituição dos Deputados Municipais que o integram nas suas faltas e impedimentos;
- j) Apresentar declarações políticas e declarações de votos;
- k) Solicitar a interrupção das reuniões plenárias.

Artigo 44º
(Espaço físico)

Os Grupos Políticos têm direito à utilização de um espaço, preferencialmente na sede da Assembleia Municipal, onde poderão reunir-se, receber os Municípes e realizar jornadas preparatórias das sessões.

Artigo 45º
(Visita ao Círculo Eleitoral)

1. Haverá cinco visitas ao círculo eleitoral, sendo três visitas dos Grupos Políticos e duas institucionais da Assembleia Municipal, intercaladas, com uma duração máxima de cinco dias, com conhecimento do Presidente da Assembleia Municipal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por visita ao Círculo Eleitoral os contactos com os eleitores, as visitas às comunidades e aos serviços, empresas, instituições, e ainda às reuniões de trabalho com as instituições municipais.
3. No final de cada visita ao círculo eleitoral, a Assembleia Municipal e os Deputados Municipais constituídos em Grupo Político obrigam-se a

apresentar ao Plenário da Assembleia Municipal um relatório com a súmula da visita.

4. As visitas aos círculos eleitorais contam-se, para todos os efeitos, como dias de jornadas da Assembleia Municipal.

Artigo 46º
(Jornadas preparatórias das sessões)

1. Os Deputados Municipais constituídos em grupos políticos, nos termos do artigo 42º podem organizar jornadas preparatórias das sessões plenárias da Assembleia Municipal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem jornadas preparatórias das sessões a reunião de concertação e conciliação de posições que os Grupos Políticos organizam por ocasião das sessões plenárias.

SECÇÃO IV
Comissões permanentes e eventuais

Artigo 47º
(Objeto e Âmbito)

1. A Assembleia Municipal pode:
 - a) Constituir Comissões Permanentes, que são Grupos de Trabalho em razão da matéria, para qualquer fim determinado, que têm por função preparar as questões a submeter à apreciação da Mesa da Assembleia Municipal e do Plenário.

- b) Constituir Comissões Eventuais para a realização de tarefas específicas, fixando o seu âmbito e prazo de funcionamento, dissolvendo-se automaticamente, uma vez cumprida a sua missão.
2. As comissões podem ser constituídas por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa da Assembleia Municipal ou dos Grupos Políticos e nelas devem estar representadas as organizações políticas com assento na Assembleia Municipal, sendo o seu número máximo de cinco membros, devendo a sua composição corresponder à representação da cada Partido ou Grupo Político na Assembleia, através da repartição pelo método de Hondt.
 3. Não é impeditivo para a constituição das comissões o facto de algum Grupo Político não querer ou não poder indicar representantes.
 4. Cada comissão terá um presidente e um secretário, eleitos em conformidade com as normas adicionais da sua institucionalização.
 5. O Presidente da Assembleia Municipal ou a Mesa, em função da complexidade da matéria, estabelecerá um prazo para a elaboração e apresentação dos trabalhos confiados às Comissões.

Artigo 48° (Competência)

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios ou pareceres, nos prazos fixados pela Assembleia Municipal, podendo estes serem prorrogados pela Assembleia Municipal ou no intervalo das reuniões pelo Presidente, designadamente:
 - a) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade;
 - b) Emitir parecer sobre o processo deliberativo de competências autónoma ou partilhada da Assembleia Municipal ou sobre propostas apresentadas pela Câmara Municipal, serviços municipalizados e outros, submetidas a apreciação do Plenário da Assembleia Municipal.
 - c) Apresentar à Assembleia Municipal propostas de decisão sobre matérias da sua especialidade;
 - d) Incumbir-se de inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados;
 - e) Promover a realização de reuniões com as populações, com vista à auscultação dos seus anseios e carências.

2. As comissões podem requerer as diligências necessárias ao bom exercício das suas atividades, nomeadamente:
 - a) Solicitar informações;
 - b) Pedir pareceres;
 - c) Efetuar missões de informação e estudo.

3. As decisões sobre propostas e pareceres a remeter ao Plenário da Assembleia serão estabelecidas por consenso e, não o havendo, as propostas e pareceres conterão as diversas posições expressas na reunião por cada organização política.

Artigo 49º **(Funcionamento)**

1. As comissões funcionam, estando presentes o seu Presidente ou respetivo substituto e pelo menos metade dos seus membros.
2. As reuniões das comissões são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
3. As reuniões das comissões são dirigidas pelos respetivos Presidentes a quem compete também a apresentação ao Plenário da Assembleia Municipal do relatório final.
4. O Presidente da comissão regista as faltas dos seus membros.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por quem a Comissão designar.
6. As comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal e de quaisquer pessoas, cuja colaboração se entenda necessária, podendo estes participar das discussões sem direito a voto.

7. De cada reunião das comissões será lavrada uma ata, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças, faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
8. As comissões funcionam na Sede da Assembleia Municipal ou noutros locais do município, previamente definidos, com consentimento do Presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

Assembleia Municipal

Artigo 50°

(Competência)

1. A Assembleia Municipal é um órgão independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
2. Compete exclusivamente à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa;
 - b) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar as atividades da Câmara Municipal e dos serviços municipalizados;
 - d) Aprovar posturas sobre matérias da sua competência;
 - e) Aprovar o regulamento de medalhas, emblemas, condecorações ou outros distintivos honoríficos, com o objetivo de premiar especiais merecimentos ou serviços extraordinários

- assinados por cidadãos nacionais ou estrangeiros em prol do Município;
- f) Aprovar o regulamento de incentivos de fixação dos quadros, nas diversas localidades e zonas do Município;
 - g) Aprovar a bandeira, o brasão e o selo do Município, nos termos da lei;
 - h) Aprovar a convocação de referendo por maioria de dois terços dos Deputados Municipais em efetividade de funções;
 - i) Fixar o feriado municipal, nos termos da lei;
 - j) Tomar posição perante os órgãos da Administração Central sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Apreciar e revogar atos dos órgãos executivos municipais, à exceção dos praticados por estes no uso de competência própria;
 - l) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Deputado Municipal e a qualquer momento;
 - m) Apreciar e deliberar sobre petições, sugestões, reclamações ou queixas de munícipes;
 - n) Deliberar sobre a organização da Administração Municipal desconcentrada a nível de Freguesia ou de outras circunscrições territoriais inframunicipais;
 - o) Fixar o montante máximo das multas que a Câmara Municipal, as Delegações Municipais e os serviços municipais organizados a nível dos bairros, zonas e povoados podem aplicar, salvo disposições legais em contrário.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Aprovar o plano municipal de desenvolvimento e os respetivos planos anuais e plurianuais de investimentos;
 - b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento do Município;
 - c) Aprovar os planos urbanísticos, nos termos da lei;
 - d) Apreciar, anualmente, o relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência;
 - e) Aprovar o quadro de pessoal do Município;
 - f) Autorizar a contração de empréstimos, nos termos da lei;
 - g) Aprovar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, bem como a renumeração a que têm direito;
 - h) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
 - i) Conceder autonomia a serviços e autorizar a criação de empresas municipais, bem como a participação em sociedades de capitais públicos e em outras empresas;
 - j) Autorizar, nos termos da lei, o lançamento de impostos municipais;
 - k) Deliberar sobre a concessão de isenção ou redução de taxas, nos termos da Lei das Finanças Locais;
 - l) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e aprovar os respetivos quantitativos;
 - m) Autorizar a outorga de exclusivos e concessão de bens, serviços e obras por prazos superiores a três anos;

- n) Autorizar a participação do Município em Associações de Municípios;
- o) Autorizar a celebração de acordos de geminação com Municípios estrangeiros;
- p) Aprovar os regulamentos de organização dos serviços municipais da sua competência;
- q) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados Municipais, os membros da Comissão de Recenseamento Eleitoral;
- r) Aprovar, por maioria de dois terços, o lançamento da derrama municipal, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- s) Aprovar a emissão de obrigações municipais e os créditos de médio e longo prazo, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- t) Estabelecer as coimas e os respetivos montantes, mínimo e máximo, que a Câmara Municipal, as delegações municipais e os serviços municipais organizados a nível dos bairros, zonas e povoados podem aplicar, salvo disposição legal em contrário;
- u) Analisar os elementos necessários de justificação da política orçamental do município;
- v) Fixar dispositivos pontuais ou permanentes de acompanhamento das atividades dos serviços municipais autónomos;
- w) Atribuir autonomia financeira aos serviços municipais para atos de gestão corrente, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

4. As competências referidas no número anterior são exercidas sob proposta da Câmara Municipal.

5. A Assembleia Municipal pode delegar, na Câmara Municipal, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e n) do n° 2, determinando as condições do exercício dessa competência de acordo com as circunstâncias.
6. A Câmara Municipal é obrigada a dar conhecimento, à Assembleia Municipal, de todos os atos praticados ao abrigo da delegação de competência, devendo fazê-lo até quinze dias antes da reunião da Assembleia Municipal que se realizar da sua prática.
7. Consideram-se tacitamente aprovados os atos praticados pela Câmara Municipal no exercício da competência delegada, sempre que esta tiver cumprido o disposto no número anterior e esses atos não forem revogados pela Assembleia Municipal na sessão seguinte à sua prática.
8. A Assembleia Municipal pode criar órgãos consultivos, nos termos a serem regulamentados.

Artigo 51°
(Delegação de competências)

A Assembleia Municipal pode delegar na Comissão Especializada Permanente, com atribuições em matérias regulamentares, a competência para aprovar na especialidade as propostas que lhe são submetidas para deliberação, sem prejuízo de, a todo o tempo, esta delegação de competência ficar sujeita ao princípio da avocação e da ratificação.

Artigo 52° (Publicidade)

1. As reuniões plenárias da Assembleia Municipal são públicas e têm lugar na sua Sede ou no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo ocorrer-se fora destes espaços, em qualquer localidade do Concelho, sempre que razões relevantes o justifiquem, sendo ainda transmitidas pelos meios de comunicação social.
2. A convocação da sessão para local diverso da sede do Concelho será procedida de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes e com ampla divulgação nos órgãos de comunicação social.
3. A Mesa da Assembleia Municipal deve garantir a devida publicidade das reuniões plenárias com menção da ordem dos trabalhos, dias, horas e local da sua realização, através dos órgãos da comunicação social e de editais fixados no exterior da Sede da Assembleia Municipal e do local onde decorrer as reuniões plenárias, com antecedência mínima de dois dias sobre a data marcada para as sessões, de forma a garantir aos interessados um amplo conhecimento sobre a sua realização.
4. A Assembleia Municipal poderá, por maioria absoluta dos seus Deputados Municipais, deliberar reunir-se à porta fechada, sempre que o interesse público ou a defesa de direitos dos cidadãos estiverem em causa.

Artigo 53°
(Lugar na sala de sessões)

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de sessões pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Políticos, sendo que, na falta de acordo, o Plenário deliberará.
2. A sala de Sessões deve ter lugares próprios e perfeitamente delimitados para o público, para a comunicação social e para os membros de apoio à Mesa, ao Plenário e ao Executivo Camarário.

Artigo 54°
(Quórum)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum à hora designada para a reunião, aguardar-se-á um período máximo de 30 minutos para a realização de nova chamada.
3. Não comparecendo a maioria do número legal dos seus membros, será convocada uma nova reunião, com o intervalo de pelo menos 48 horas, com a presença de qualquer número de membros, desde que superior a um terço.
4. Pode ainda a Assembleia Municipal deliberar validamente se, iniciada a reunião, nos termos do nº1 deste artigo, deixar de existir quórum, no

decurso da mesma, por abandono de uma parte dos membros.

5. Das sessões ou reuniões não realizadas por falta de quórum é elaborado o auto de não realização onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior deve ser lavrado o auto de não realização sempre que, por razões fundamentadas, posteriormente ratificadas pelo Plenário, não for possível realizar uma sessão nos períodos legalmente estabelecidos.
7. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.
8. Para efeitos de determinação do quórum não se contam os membros legalmente impedidos.

SECÇÃO V **Das sessões**

Artigo 55º **(Sessões)**

1. A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.
2. As sessões são públicas e serão realizadas em local que possibilite condições amplas de trabalho e de participação da população.

3. Por sessões entende-se o período que decorre da abertura ao encerramento dos trabalhos do Plenário da Assembleia Municipal.
4. Uma sessão é composta por reuniões plenárias, correspondendo a cada reunião, o conjunto de trabalhos realizados num só dia.
5. Os tempos de duração das sessões variam consoante sejam ordinárias ou extraordinárias, podendo ser aumentados até o dobro, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada por maioria de dois terços dos Deputados Municipais presentes.
6. A duração das reuniões diárias das sessões é de oito horas, incluindo as pausas podendo, em caso excecional, exceder este limite, ouvido o Plenário.
7. Se não for possível efetuar uma sessão, o Secretário lavrará o auto de não realização, no qual consigna as razões determinantes desse facto, os membros que faltaram e o mais que o Regimento determinar.
8. Em caso de ausência do Presidente da Câmara Municipal por emergência, aguardar-se-á por um período de uma hora e, caso ele não consiga chegar nesse espaço de tempo, lavrar-se-á o auto de não realização.

Artigo 56° **(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal terá uma sessão ordinária por trimestre, devendo ser convocada, obrigatoriamente nos meses abaixo indicados, para apreciação das seguintes matérias:
 - a) No mês de fevereiro, para apreciação do relatório escrito das atividades dos órgãos executivos municipais;
 - b) No mês de abril, para apreciação das contas de gerência;
 - c) No mês de setembro, para aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) No mês de dezembro, para apreciação do relatório escrito do estado da Administração Municipal.
2. A não realização das sessões nos termos das alíneas a) e b) do número anterior constitui grave ilegalidade.
3. Os assuntos que não forem incluídos na Ordem do Dia só podem ser objetos de apreciação e deliberação se, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal reconhecer urgência na sua apreciação e deliberação.
4. As graves ilegalidades referidas no nº 2 e apuradas por inspeção, inquérito ou sindicância podem suscitar a dissolução da Assembleia Municipal, nos termos da lei.

Artigo 57°
(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, não podendo, porém, em caso algum, tratar de assuntos para os quais não tenha sido expressamente convocada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Municipal reúne-se extraordinariamente em julho de cada ano para apreciação, a meio percurso, da execução dos instrumentos de gestão previsional e para apreciação de outras matérias que não se compatibilizem com o período de interregno das sessões que vai de abril a setembro.
3. São nulas as deliberações sobre assuntos não compreendidos na convocatória.

Artigo 58°
(Convocação das Sessões)

1. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente por sua livre iniciativa, com a menção da ordem dos trabalhos e remetida aos demais membros da Assembleia Municipal, com antecedência mínima de quinze dias.
2. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetuar a convocação da mesma, nos casos em que a isso esteja obrigado, nos termos do Estatuto dos Municípios e do Regimento, pode qualquer dos

membros fazê-lo com a invocação da omissão do Presidente, publicitando a convocatória nos locais habituais e nos órgãos de comunicação social.

3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a menção da ordem dos trabalhos, fixada na sua agenda, remetida aos demais membros da Assembleia Municipal, com antecedência mínima de dez dias, por sua livre iniciativa ou por solicitação ou requerimento:
 - a) Da Câmara Municipal;
 - b) Da maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) Do Membro do Governo responsável pelo departamento governamental que exerce poder de tutela sobre os Municípios;
 - d) De um mínimo de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral equivalente a quinze vezes o número de Membros da Assembleia Municipal.
4. O Membro do Governo referido na alínea c) do número anterior pode fazer-se representar na reunião por um alto funcionário da Administração pública, com direito ao uso da palavra sobre a matéria objeto da convocatória, sem direito a voto.
5. O requerimento a que se refere a alínea d) do nº3 será acompanhado de uma lista contendo os nomes, os números dos cartões de eleitores ou dos Bilhetes de Identidade e certidões de recenseamento dos eleitores que requerem a sessão, sob pena de indeferimento.

Artigo 59º
(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
2. Cada reunião da Assembleia Municipal terá uma carga horária fixada pela Conferência de Representantes constante do cronograma das sessões e aprovada em plenário, respeitando o disposto no nº 6 do artigo 55.

Artigo 60º
(Formalidades da convocação das sessões)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas por edital, a afixar nos locais habituais, e por carta dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento, com a antecedência mínima de quinze e dez dias, respetivamente.
2. Com a convocatória de cada sessão serão enviados aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal todos os documentos considerados essenciais para a discussão da Ordem do Dia, que instruem o processo deliberativo.
3. A convocatória das sessões é enviada ao Presidente da Câmara Municipal e a todos os Deputados Municipais para efeitos previstos na lei, sem prejuízo do convite aos Vereadores que podem estar presentes nas sessões.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocatória, que anuncia a Ordem do Dia, deve constar ainda de edital, afixado à porta da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, e será publicamente divulgada nos órgãos de comunicação social do Concelho.
5. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
6. A Assembleia Municipal pode ser convocada, em caso de urgência, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, sendo, nesse caso, dispensável a publicação com anúncio da convocatória.
7. Para efeitos de fixação da ordem de trabalhos das sessões ordinárias e das extraordinárias, deve o Presidente da Assembleia Municipal convocar, com a devida antecedência, a Conferência de Representantes.

Artigo 61º **(Participação da Câmara Municipal)**

1. Nas sessões da Assembleia Municipal a Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, devendo, nas reuniões ordinárias, informar, em relato verbal, a Assembleia Municipal das atividades desenvolvidas desde a reunião anterior.

2. Em caso de justo impedimento, devidamente fundamentado em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, que dele dará conhecimento ao Plenário, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores podem assistir às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e intervir nos debates, sem direito a voto, não podendo eximir-se a responder, oralmente, às questões colocadas pelos Deputados Municipais, devendo fazê-lo no decurso da mesma reunião ou, havendo necessidade de investigação, por escrito, dirigido à Mesa no prazo máximo de quinze dias;
4. O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem exercer o direito de resposta e da defesa da honra, nos termos regimentais.

Artigo 62º
(Continuidade das sessões)

1. As sessões ou reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentação de alguma comunicação urgente;
 - b) Intervalos;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala de sessões;
 - d) Verificação do quórum, procedendo-se sempre à contagem dos membros presentes, quando a Mesa da Assembleia Municipal assim o determinar;
 - e) Para concertações que se mostrarem necessárias;

- f) Para interrupções, no máximo de duas vezes por cada reunião plenária, a pedido de cada Grupo Político, não podendo exceder quinze minutos por grupo e reunião;
- g) Por outras razões ponderosas;
- h) Por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 63º **(Encargos)**

1. As renumerações, gratificações, compensações e demais encargos com os Deputados Municipais previstos na lei e no presente Regimento, são suportados pelo orçamento do Município.
2. As senhas de presença e os encargos com as deslocações não enquadradas em sede de ajudas de custo, designadamente as despesas com transporte, refeições e estadia fora da sede do Concelho para as missões da Assembleia Municipal, são estabelecidos nos regulamentos específicos.

CAPÍTULO V **Da Organização da Ordem de Trabalhos**

SECÇÃO I **Organização dos trabalhos**

Artigo 64º **(Períodos das sessões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período “Antes da Ordem do Dia” e um período da “Ordem do Dia”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”.
3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, no início de todas as sessões, ordinária ou extraordinária, haverá sempre um período de intervenção aberto ao público, designado de tempo de intervenção do público.

Artigo 65º
(Tempo de intervenção do público)

1. No início de todas as reuniões plenárias das sessões ordinária e extraordinária, a Assembleia Municipal garante um período de tempo de intervenção ao público para abordar assuntos de interesse do Concelho, ainda que não enquadrados em matéria das atribuições municipais.
2. O período de intervenção do público é de 95 minutos, não podendo exceder cinquenta minutos para o público abordar as questões, devendo cada intervenção não ultrapassar cinco minutos para um limite de inscrição de dez pessoas por cada reunião, sendo o tempo restante destinado a apreciação dos assuntos abordados nestas intervenções.
3. A Mesa da Assembleia Municipal organiza esse período de intervenção de acordo com o número de inscritos, durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados à Assembleia Municipal ou à Câmara Municipal, enquadrados

nos tempos estabelecidos nos números 4 e 5 deste artigo.

4. Após a intervenção do público, cada Grupo Político tem o direito de usar da palavra, por tempo não superior a dez minutos, sobre os assuntos abordados nas intervenções registadas, cabendo a cada Deputado Municipal que não integra os grupos políticos um tempo de dois minutos.
5. O direito referido no número anterior é extensivo ao Executivo Camarário, por tempo não superior a vinte minutos.
6. Não sendo possível responder de imediato às questões colocadas pelo público, a resposta deve ser enviada à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de dez dias, que a deverá fazer chegar ao interessado e a todos os sujeitos deste órgão municipal.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o número de inscrições pode ser alargado, em conformidade com o tempo eventualmente remanescente.
8. Cada cidadão não pode intervir mais do que uma vez em cada sessão plenária.
9. O tempo atribuído ao Executivo Camarário, nos termos do nº 1 deste artigo, é-lhe prorrogado por vinte minutos, de modo a continuar a responder ao público e aos Grupos Políticos, com base em requerimento apresentado à mesa pela Câmara Municipal.

Artigo 66°
(Limites à intervenção do público)

1. No uso da palavra para intervenção no período destinado ao público, o Munícipe dirige-se sempre ao Presidente da Assembleia Municipal para solicitar esclarecimentos, apresentar reclamações, reivindicar direitos ou interesse legítimos, comungar preocupações relacionados com as atribuições genéricas ou específicas do Município sem fazer qualquer juízo de valor sobre Deputados Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores ou outros cidadãos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Munícipe, no uso da palavra, obriga-se a respeitar a dignidade da Assembleia Municipal, a acatar o poder de autoridade do seu Presidente, a honrar as instituições democráticas do País e do Município e a respeitar o direito à honra, ao bom nome e à consideração das pessoas, independentemente de quem estiver no exercício do poder a nível central ou local ou à frente das instituições.
3. A palavra é concedida aos inscritos mediante advertência das condições vinculativas de urbanidade e respeito pelas instituições.

Artigo 67°
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” das sessões ordinárias destina-se ao tratamento de assuntos

- gerais de interesse para o Município, designadamente para:
- a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Declarações Políticas de âmbito municipal apresentadas pelos Grupos Políticos ou pela Câmara Municipal;
 - c) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa da Assembleia Municipal cumpra produzir;
 - d) Apresentação e apreciação de moções e menções honrosas de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto, Pesar, que sejam apresentados pela Mesa da Assembleia Municipal, Grupos Políticos, Deputados Municipais ou Câmara Municipal;
 - e) Menção ou a leitura de mensagens, exposições e reclamações dirigidas à Assembleia Municipal;
 - f) Apresentação ou entrega à Mesa de avisos prévios, perguntas e interpelações e pedidos de consulta ou de informação;
 - g) Considerações gerais sobre questões de interesse político de relevância local e municipal;
 - h) Interpelações, pedidos de informações, esclarecimentos e sugestões decorrentes das visitas realizadas ao território municipal pelos Deputados Municipais.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, organizar o período “Antes da Ordem do Dia”.

3. O período Antes da Ordem do Dia não pode ultrapassar uma hora e dez minutos e é distribuído, proporcionalmente, pelos sujeitos com assento no Plenário da Assembleia Municipal, não podendo esse tempo ser inferior a cinco minutos por cada Grupo Político e a três minutos por cada Deputado Municipal que não se enquadra nos Grupos Políticos.
4. O período Antes da Ordem do Dia é improrrogável, salvo se houver declarações políticas dos Grupos Políticos ou da Câmara Municipal, caso em que o período é alargado por mais vinte minutos, exclusivamente para apresentação da declaração política e da sua apreciação e debate.
5. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento e respetivas respostas e declarações de voto, contam para efeitos de tempo global atribuído ao respetivo Grupo Político.
6. No início do período “Antes da Ordem do Dia”, há um período de cinco minutos para as inscrições, junto da Mesa da Assembleia Municipal.
7. No período antes da ordem do dia, a Câmara Municipal terá um tempo de intervenção igual ao do Grupo Político que o suporta, cabendo-lhe sempre a prerrogativa de encerrar este período.

Artigo 68°
(Intervenção dos Sujeitos da Assembleia Municipal)

1. É garantido aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal, no período antes da ordem do dia, um período de intervenção para ser apreciado qualquer assunto de interesse local, com a duração normal de setenta minutos, que pode ser alargado pelo plenário e distribuído proporcionalmente por cada grupo e pelos Deputados Municipais que, pelo seu número, não constituem Grupos Políticos, assegurando-se um tempo mínimo a cada um deles de três minutos.
2. O uso da palavra será feito por ordem de inscrição, não podendo dois Deputados Municipais do mesmo grupo usar da palavra sucessivamente, salvo se não houver algum Deputado Municipal do outro grupo inscrito.

Artigo 69°
(Período da Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia é fixada pela Conferência de Representantes, que estabelece a sequência das matérias para apreciação, debate e deliberação, sem prejuízo das alterações, modificações ou ajustamentos que o Plenário entender introduzir no processo da sua aprovação, sendo obrigatória a sua indicação na convocatória.
2. Cada assunto agendado terá a duração que for estabelecida pela Conferência de Representantes, devendo esse tempo ser distribuído

proporcionalmente pelos sujeitos da Assembleia Municipal.

3. Em cada reunião plenária ou para cada ponto da ordem de trabalhos, haverá um período inicial para inscrições, sem prejuízo dos Deputados Municipais poderem inscrever-se no decorrer dos debates de cada ponto.
4. A Câmara Municipal, enquanto sujeito da Assembleia Municipal, terá um tempo para cada intervenção igual ao do grupo Político que a suporta.
5. Os Deputados Municipais, que, pelo seu número, não podem constituir-se em grupo, têm um tempo global nunca superior a três minutos para cada matéria.

Artigo 70º **Ordem do Dia**

1. A Ordem do Dia é proposta pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, e é destinada exclusivamente à matéria constante da convocatória, sem prejuízo de alterações introduzidas pelo plenário, nos termos deste Regimento, devendo ser remetida aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal com a convocatória.
2. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se

- tal for deliberado pela maioria absoluta dos membros.
3. A sequência das matérias indicadas na ordem do dia pode ser alterada por deliberação do Plenário da Assembleia Municipal.
 4. Da ordem do dia deve constar obrigatoriamente todos os temas e assuntos para o efeito apresentados, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal pelos Deputados Municipais, Grupos Políticos e Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data indicada para as sessões ordinárias, ou de dez dias sobre a data marcada para as sessões extraordinárias.
 5. Deve constar ainda da ordem do dia das sessões ordinárias obrigatoriamente o relato verbal das atividades da Câmara Municipal desde a última sessão ordinária.
 6. A ordem do dia conjuntamente com o cronograma dos trabalhos devem fazer parte do edital a afixar no exterior do local onde funcionam a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

Artigo 71º
(Distribuição prévia dos documentos)

A Ordem do Dia, bem como qualquer documento com ela relacionado, devem ser distribuídos aos sujeitos da Assembleia Municipal com a antecedência de, pelo

menos, quinze dias para as sessões ordinárias e dez dias para as sessões extraordinárias.

Artigo 72°
(Prioridades na fixação da Ordem do Dia)

1. A apreciação da atividade municipal desenvolvida desde a sessão anterior constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da Ordem do Dia das sessões ordinárias.
2. A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Concelho e de resolução urgente, que não tenham sido estabelecidos na ordem do dia, até 24 horas antes do início das sessões.
3. A concessão de prioridade é atribuída pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, podendo os Grupos Políticos recorrer da decisão para o Plenário.
4. A prioridade solicitada pela Câmara Municipal não pode prejudicar a ordem do dia.

SECÇÃO II
Das intervenções nas sessões da Assembleia

Artigo 73°
(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, o interveniente dirige-se ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Plenário

da Assembleia Municipal, devendo-se pautar pelo respeito, disciplina e decoro regimental municipal, sob pena de lhe ser retirada a palavra pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2. Por decoro regimental municipal entende-se a deferência com que o interveniente, no uso da palavra, se dirige sempre ao Presidente da Assembleia Municipal e aos restantes sujeitos do Plenário, na conformidade com as regras protocolares, acatando os poderes de autoridade que lhe são conferidos para gerir os trabalhos e impor a ordem e respeitando o direito ao bom nome, à honra, à reputação, à imagem e à reserva da vida pessoal e familiar a quem se dirigir, no âmbito da sua intervenção.

Artigo 74º

(Uso da palavra pelos Deputados Municipais)

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal aos Deputados Municipais para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal no período de “antes da ordem do dia” e assuntos inscritos no período da “ordem do dia”;
 - b) Exercer iniciativa regulamentar, nos termos da lei;
 - c) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos da sua competência;
 - d) Participar dos debates;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

- f) Apresentar Recomendações, Propostas de resolução e Moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Apresentar Protestos e Contraprotestos e interpor Recursos;
- i) Pedir ou dar esclarecimento;
- j) Fazer Requerimentos;
- k) Exercer o direito de defesa da honra ou consideração;
- l) Interpelar o Executivo Camarário sobre questões de interesse municipal;
- m) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, nos termos deste Regimento;
- n) Tudo o mais que for permitido pelo presente Regimento.

2. A palavra será dada pela ordem de inscrições, sem prejuízo da aplicação do princípio da alternância.

Artigo 75º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Caso os membros da Mesa da Assembleia Municipal queiram usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os seus lugares, enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 76º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida, pelo Presidente da Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara

Municipal e aos Vereadores para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no período antes da ordem do dia e para intervir nos debates.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra ser-lhes-á concedida para:
 - a) Prestar informações;
 - b) Apresentar documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c) Intervir nas discussões;
 - d) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia Municipal;
 - f) Fazer Protestos e Contraprotestos, em termos análogos ao disposto nas alíneas f) e i) do artigo 47º do presente Regimento;
 - g) Exercer o direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 77º **(Uso da palavra pelo Público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir, nos termos do artigo 65º do presente Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer munícipe ou cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa da Assembleia Municipal.

3. A Mesa da Assembleia Municipal, ou qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, no prazo máximo de 15 dias a contar do término da sessão, caso em que deverá a Assembleia Municipal ser informada da resposta.
4. A palavra será concedida por ordem de inscrições, admitindo-se o princípio de permuta no uso da palavra entre os cidadãos inscritos para intervenção.

Artigo 78°
(Indicação da finalidade da palavra)

1. Os Deputados Municipais e os membros da Câmara Municipal que solicitarem a palavra devem declarar para que fim a pretendem, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhes foi concedida.
2. Ninguém pode usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida, ou depois de lhe ter sido retirada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. O uso da palavra será concedido de acordo com a ordem de inscrição e observado o princípio da alternância, salvo para o exercício do direito de defesa, caso em que ela é concedida logo após a intervenção em que se fundamenta.
4. É permitida a troca entre os oradores inscritos, desde que haja acordo.

Artigo 79°
(Duração do Uso da Palavra)

1. O Interveniente, no uso da palavra, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo exceder, por cada intervenção os seguintes limites:
 - a) Três minutos para pedir ou dar esclarecimentos ou invocar o Regimento ou a lei, interpellar a Mesa da Assembleia Municipal, reclamar, recorrer, protestar ou contraprotestar;
 - b) Cinco minutos para exercer direito de defesa ou declarações de voto.
2. Quando tiver sido fixado o tempo global de debate, o tempo gasto com pedidos de esclarecimentos, respostas e protestos, conta como tempo atribuído ao respetivo Grupo Político ou a Câmara Municipal.
3. O tempo de debate atribuído à Câmara Municipal é igual ao do Grupo Político que a suporta.
4. O Presidente da Câmara Municipal reserva o tempo que for necessário para proporcionar a participação dos Vereadores nos debates.

Artigo 80°
(Proibição de intromissão de pessoas estranhas)

1. A nenhum munícipe é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se nas sessões sobre os assuntos em discussão, quer aplaudindo quer reprovando as

opiniões omitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

2. A norma estabelecida no número anterior tem carácter obrigatório e vinculativo e a sua violação é suscetível de constituir ofensa à dignidade institucional da Assembleia Municipal e faz incorrer o cidadão infrator a sanção, que vai da admoestação verbal até à ordem de expulsão pelo Presidente da Assembleia Municipal do espaço destinado ao público na sala das sessões.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deve advertir quem infringir o disposto no número anterior e tomar todas as medidas que se mostrarem adequadas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
4. A violação do disposto nos números anteriores é suscetível de responsabilidade penal ou contraordenacional, nos termos da lei.
5. Em caso excepcional, o Presidente da Assembleia Municipal deve solicitar a colaboração da Polícia para garantir as condições de funcionamento do Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 81º **(Disposições Gerais do uso da palavra)**

1. A palavra pode ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso da votação e será concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedido de explicações, de esclarecimento ou requerimentos.

2. A palavra para a defesa de honra e dignidade pode ser pedida e concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo se se desviar do assunto em discussão.
4. O orador é ainda interrompido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal quando o discurso se tornar injurioso, ofensivo ou extravasar o decoro regimental, devendo, neste caso, ser advertido também pelo Presidente da Assembleia Municipal que poderá retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal poderá retirar a palavra a qualquer orador que, no uso dela, se afaste da matéria em discussão, cabendo a este recurso da decisão para o Plenário.
6. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o término do tempo regimental.
7. Durante a reunião plenária não podem usar da palavra, seguidamente, dois membros do mesmo Grupo Político Partido ou Coligação, salvo se não houver algum membro de outro grupo inscrito.
8. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos, contraprotostos e réplicas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a três minutos.

9. Após apresentação de qualquer protesto, a Mesa da Assembleia Municipal só concederá a palavra para um único contraprotesto do visado, por tempo não superior a dois minutos a que se poderá seguir uma réplica do autor do protesto, também de dois minutos no máximo, findos os quais, será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contraprotestos.
10. As declarações de voto dos Grupos Políticos são feitas oralmente e por um período não superior a cinco minutos por cada Grupo, sendo que as declarações de voto individuais são feitas por escrito e remetidas à Mesa da Assembleia Municipal, que as mandará apensar à ata.
11. As inscrições para declarações de voto orais serão feitas imediatamente após a votação.

SECÇÃO III

Requerimentos, protestos e esclarecimento

Artigo 82º (Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos orais ou escritos dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto em debate.
2. Os Requerimentos são formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente,

- determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
3. A palavra para formular requerimento será concedida logo que findar a intervenção que o tiver suscitado, com prioridade sobre inscrições existentes.
 4. Os Requerimentos escritos são lidos imediatamente pela Mesa da Assembleia Municipal.
 5. Admitido qualquer Requerimento, é imediatamente votado sem discussão.
 6. A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
 7. Não são admitidas Declarações de Voto em sede de votação dos requerimentos.

Artigo 83º **(Protestos e Contraprotestos)**

1. Sobre a mesma intervenção, apenas é permitido um protesto pelos sujeitos da Assembleia Municipal.
2. O tempo para o protesto é de três minutos por cada sujeito da Assembleia Municipal.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

4. Cada contraprotesto não pode exceder dois minutos por cada sujeito da Assembleia Municipal a que se poderá seguir uma curta réplica do autor do protesto de dois minutos, findos os quais será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos e contraprostos.

Artigo 84º
(Pedidos de esclarecimento)

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir e tem prioridade em relação à ordem de inscrições para o uso da palavra.
2. Os Sujeitos da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no término da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção e, após a resposta, não serão admitidos mais pedidos de esclarecimentos.

Artigo 85º
(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. Os sujeitos da Assembleia Municipal que pedirem a palavra para invocar o Regimento devem indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2. Os sujeitos da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa da Assembleia Municipal quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia Municipal.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia Municipal não pode exceder três minutos e tem prioridade em relação às inscrições e aos pedidos de esclarecimentos.
5. Para interpelar a Mesa da Assembleia Municipal, o Deputado Municipal cinge-se exclusivamente a demonstrar as suas dúvidas sobre as decisões tomadas e a forma de orientação dos trabalhos.

Artigo 86°
(Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Político representado na Assembleia Municipal tem direito a expressar uma Declaração de Voto de duração não superior a cinco minutos.
2. As Declarações de Voto escritas devem ser entregues à Mesa.
3. Após as votações secretas não há lugar a Declarações de Voto.

Artigo 87°
(Reação contra ofensa à honra e consideração)

1. O Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal, que se considerar ofendido na sua honra ou consideração, pode, no seu direito de defesa, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal, autor das expressões reputadas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

SECÇÃO IV
Do Recurso

Artigo 88°
(Recursos)

1. Qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal pode recorrer ao Plenário das decisões do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O recurso pode ser oral ou escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Plenário.
3. Para o recurso oral interposto no decorrer da sessão, o sujeito recorrente pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, para a fundamentação.

4. Interposto o recurso, previsto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal submete-o, sem qualquer discussão à votação do Plenário.
5. O recurso das decisões da Mesa da Assembleia Municipal ou do Presidente da Assembleia Municipal, fora do âmbito das sessões da Assembleia Municipal, deve ser escrito.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 89º **(Maioria)**

A Assembleia Municipal delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos onde, por lei e pelo presente Regimento, se exige maioria absoluta ou outra maioria alargada, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 90º **(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 91º **(Objeto das deliberações)**

Só podem ser objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se das

sessões ordinárias, pelo menos a maioria absoluta dos Deputados Municipais reconhece a urgência da deliberação imediata sobre matéria não constante da ordem dos trabalhos.

Artigo 92°
(Deliberações antes da ordem do dia)

No período antes da ordem do dia, só serão votadas propostas que versem sobre assuntos de interesse autárquico e sejam admitidas por votação do Plenário da Assembleia Municipal, sem prévia discussão.

Artigo 93°
(Ordem de Votação)

Havendo propostas de alteração, emenda ou substituição, o Presidente da Assembleia Municipal estabelece a ordem das respetivas votações.

Artigo 94°
(Início do Debate)

O debate é introduzido pelo autor da iniciativa ou pelo Presidente da Câmara Municipal, ou ainda pelo Vereador por ele designado, e o tempo gasto na introdução não é considerado nos tempos globais distribuídos pelos Grupos Políticos da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e pelos Deputados Municipais que, pelo seu número, não constituem grupos políticos.

Artigo 95° **(Tempo de debate)**

1. Para discussão de cada proposta de regulamentação, plano de atividades, planos urbanísticos, orçamento, posturas municipais ou quaisquer outras propostas de deliberação é fixado um tempo global, em conformidade com a sua natureza e importância.
2. O tempo global é repartido proporcionalmente pelos Grupos Políticos e Deputados Municipais que, pelo seu número, não constituem Grupos Políticos.
3. O autor da iniciativa e a Câmara Municipal têm um tempo de intervenção igual ao do maior Grupo Político da Assembleia Municipal.
4. Quando haja sido fixado tempo global de debate, o tempo gasto com pedidos de esclarecimentos, respostas e protestos conta também para efeito do tempo atribuído ao respetivo Grupo Político, Câmara Municipal ou aos Deputados Municipais que, pelo seu número, não constituem Grupo Político.

Artigo 96° **Término do debate**

1. O debate termina com a alocução final do autor ou quando não houver mais inscritos para discussão da matéria.

2. O debate pode também terminar após a aprovação de um requerimento para este efeito apresentado por qualquer Deputado Municipal, desde que, votado, obtenha a maioria absoluta dos votos dos Deputados Municipais presentes.

Artigo 97° (Voto)

1. Cada Deputado Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 98° (Processo de votação)

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-a de forma clara para que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares na sala das sessões.
2. Durante a votação, nenhum Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal pode entrar ou sair da sala, sendo esta disposição extensiva aos municípios.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal determinará

que as portas sejam encerradas até o fim da votação.

Artigo 99°
(Formas de votação)

1. As votações podem ser públicas ou secretas.
2. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braços levantados, constituindo esta a forma normal de votar;
 - b) Por escrutínio secreto quando se trata de eleições e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o deliberar.
3. A votação consiste em perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
4. Quando a votação for por escrutínio secreto, o Presidente da Assembleia Municipal procede à chamada nominal de todos os Deputados Municipais presentes, que depositam o voto na urna, à medida que são chamados.
5. Nas votações por braços levantados, a Mesa da Assembleia Municipal anuncia a distribuição política dos votos.
6. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação os Deputados

Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.

7. Concluída a votação, a Mesa da Assembleia Municipal anuncia o resultado da mesma.

Artigo 100º
(Votação na Generalidade, Especialidade e
Globalidade)

1. Na aprovação dos regulamentos, posturas ou diplomas afins, proceder-se-á, primeiro, à votação global na generalidade, depois à votação na especialidade e, finalmente, na globalidade.
2. Na votação global na generalidade, vota-se o diploma como um todo.
3. Na votação na especialidade, vota-se um artigo de cada vez.
4. O Plenário da Assembleia Municipal pode estabelecer, nas Comissões Especializadas Permanentes, a competência para aprovação dos regulamentos, posturas e diplomas afins na generalidade, sem prejuízo da decisão ficar sujeita, a todo o tempo, ao princípio da avocação.

Artigo 101º
(Empate na Votação)

1. Quando da votação resultar um empate, a matéria sobre a qual ele tiver recaído é, de novo, agendada na mesma sessão ou na sessão seguinte, em função da sua urgência.

2. O empate na segunda votação equivale à rejeição.

Artigo 102º

(Proibição e uso da palavra no período da votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum Deputado Municipal pode solicitar ou fazer uso da palavra até a proclamação dos resultados.
2. Requerimentos, pedidos de esclarecimento ou de intervenções respeitantes ao processo da votação têm que ser formulados antes de iniciado o processo de votação, sendo liminarmente rejeitados ou desatendidos pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 103º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a produzir eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Oficial.
2. As deliberações da Assembleia Municipal podem ser publicadas no Órgão Oficial do Município e em editais afixados nos locais públicos e de costumes.

CAPÍTULO VII
Da Publicidade dos Trabalhos da Assembleia
Municipal

Artigo 104º
(Caráter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data das mesmas.
2. A Assembleia Municipal poderá, no entanto, reunir-se à porta fechada por decisão do Presidente da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, sempre que as circunstâncias o exijam, nomeadamente sempre que o interesse público ou a defesa de direitos fundamentais dos cidadãos estiverem em causa.

Artigo 105º
(Atas)

1. Será lavrada ata que regista o que de essencialmente se tiver passado nas sessões, nomeadamente:
 - a) Horas de abertura e de encerramento, o nome do Presidente da Assembleia Municipal, dos membros da Mesa da Assembleia Municipal e Deputados Municipais presentes à chamada e dos que entrarem durante a sessão ou a ela faltarem e os elementos da Câmara Municipal que participaram da sessão;

- b) Menção de ter havido ou não alguma reclamação sobre a ata e das retificações admitidas;
 - c) Aprovação da ata anterior;
 - d) Indicação da ordem do dia;
 - e) Transcrição na íntegra dos projetos, propostas, textos, moções, declarações políticas e outros que tenham sido apresentados ao Plenário da Assembleia Municipal, na forma escrita;
 - f) Transcrição das declarações de renúncia ao mandato e das deliberações sobre a suspensão do mandato;
 - g) Transcrição de requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia Municipal;
 - h) Transcrição na íntegra das deliberações tomadas e das decisões assumidas;
 - i) Votos registados e a sua distribuição política;
 - j) A forma e o resultado de qualquer eleição ou votação e o registo das declarações de voto na íntegra;
 - k) Menção ou relato de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes;
 - l) Outros que o Regimento impor.
2. As atas devem ser acompanhadas de todos os projetos, propostas, textos, informações ou explicações relacionadas com os trabalhos da Assembleia Municipal, que dela são consideradas parte integrante.
3. Quando assim for deliberado pelo Plenário, as deliberações mais importantes poderão constar de simples minutas aprovadas no termo da reunião e assinadas pelos presentes.

4. Uma cópia de cada ata aprovada é remetida à Câmara Municipal.
5. As atas das reuniões ou sessões plenárias elaboradas, nos termos das disposições deste artigo, integram, como anexo para a memória futura, registos magnéticos das intervenções, independentemente das formas a que revistam, sendo transcritas aquelas intervenções que tenham sido requeridas pelo orador.
6. As atas das reuniões da Assembleia Municipal são públicas, podem ser consultadas por qualquer cidadão no local em que funcionar este órgão municipal e uma certidão das mesmas podem ser passadas a qualquer munícipe recenseado.
7. As atas serão elaboradas pelo Secretário da Assembleia Municipal e serão submetidas à aprovação do Plenário, na sessão seguinte.
8. As certidões das atas são passadas, independentemente do despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
9. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 106° **(Estrutura organizacional da AM)**

A Assembleia Municipal tem uma estrutura organizacional definida por regulamento interno com base nos princípios da simplicidade e da necessidade a constar da estrutura organizacional municipal.

Artigo 107° **(Núcleo de Apoio Administrativo)**

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do Presidente da Assembleia Municipal, de um Núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa da Assembleia Municipal, que integra o quadro do pessoal dos serviços deste órgão municipal a afetar pela Câmara Municipal de entre os funcionários Municipais.
2. O Núcleo de Apoio da Assembleia Municipal depende hierarquicamente do Presidente da Assembleia Municipal e funcionalmente do Secretário da Assembleia Municipal.
3. Os Deputados Municipais têm acesso, através de requisição ou recibo próprio fornecidos pelo Núcleo de Apoio Administrativo, a consulta, estudo e reprodução de documentos, *dossiers*, diplomas legais ou quaisquer outros instrumentos de orientação do seu trabalho que a Assembleia Municipal disponha.

Artigo 108°
(Assessoria e Consultoria)

1. Sempre que se mostrar necessário e indispensável para o exercício das suas competências, a Assembleia Municipal pode recorrer a contratação de assessoria e consultoria em matéria que, pela sua especialização técnica, exige suporte complementar.
2. Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar, solicitar e adjudicar os serviços de contratação de assessoria e consultoria, devendo o seu orçamento dispor de uma dotação para o efeito.

Artigo 109°
(Uso de telemóvel)

1. É proibido o uso do telemóvel nas sessões plenárias, devendo os aparelhos manter-se desligados ou no modo de silêncio.
2. O atendimento de chamadas é efetuado fora da sala das sessões.

Artigo 110°
(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, fazer interpretação do presente Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal sobre a interpretação e integração das lacunas cabe recurso para o Plenário.
3. Em tudo o que não esteja previsto no Regimento, aplica-se subsidiariamente as disposições do Regimento da Assembleia Nacional, com as devidas adaptações.

**Artigo 111°
(Alterações ao Regimento)**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de, pelo menos, um terço dos Deputados Municipais, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número legal dos Deputados Municipais.
3. O regimento é sujeito a revisão no início de cada mandato, nos termos da lei.

**Artigo 112°
(Revogação)**

Fica revogado o Regimento aprovado em 08 de junho de 2013.

**Artigo 113°
(Publicação)**

O presente Regimento será publicado em brochuras editadas pela Assembleia Municipal.

Artigo 114°
(Divulgação)

1. Será distribuído um exemplar do Regimento a cada Deputado Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores.
2. Para conhecimento do público, o Regimento será publicado no Boletim Oficial e um exemplar será posto à disposição dos cidadãos para consulta, no local em que funcionar a Assembleia Municipal e na sala das sessões.

Artigo 115°
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2017.

Aprovado a 29 de julho de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal



César Augusto de Barbosa e Almeida



Município de Porto Novo

NIF: 350212929

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO NOVO

DELIBERAÇÃO QUE APROVA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMISSÃO ESPECIALIZADA DOS ASSUNTOS NORMATIVOS E POSTURAS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 07/VII/AMPN/2018 DE 20 DE ABRIL

Nos fundamentos da Nota Justificativa que suportam a proposta de delegação de competências, na Comissão Especializada dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais, para aprovação, na especialidade, dos processos deliberativos, nesta Comissão Especializada, em razão das competências que lhe estão conferidas, foi submetida, ao Plenário da Assembleia Municipal, a presente proposta, pelo Grupo Político do MPD, nos termos do artigo 51 do Regimento, que, aprovada, permita, sem necessidade de deliberação prévia, que esta Comissão tenha poderes normativos para aprovação das deliberações, na sua especialidade, mantendo-se também a opção normativa do Plenário da



Assembleia Municipal baixar, a esta Comissão, matérias que tenham de ser aprovadas, na especialidade.

Assim,

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua VII sessão ordinária, no dia vinte de abril, aprova, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo do artigo 51 do Regimento, sob proposta do Grupo Político do MPD, por unanimidade dos Deputados Municipais do MPD e do PAICV e do Deputado Municipal Independente, a seguinte deliberação:

Artigo 1º **Delegação de competência**

1. Fica delegada, na Comissão Especializada dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais, a competência para apreciação e votação na especialidade das propostas de deliberação sobre matérias constantes das competências próprias ou partilhadas da Assembleia Municipal.
2. A delegação de competência fixada no número anterior é exercida sobre todas as propostas de deliberação que previamente tenham sido



- baixadas por deliberação do Plenário à Comissão Especializada dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais.
3. Sem prejuízo do disposto no número 2 deste artigo, a Comissão Especializada dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais pode exercer delegação de competências na especialidade sobre quaisquer propostas de deliberação submetidas para a sua apreciação e parecer, por iniciativa de qualquer dos seus membros, aprovada pela maioria absoluta, sob a condição de qualquer norma do seu articulado ficar sujeita à ratificação e homologação do plenário.
 4. Discutida e aprovada na especialidade, o texto final é enviado imediatamente à Mesa da Assembleia Municipal para distribuição aos Deputados Municipais para efeito da sua ratificação ou homologação, conforme o caso.

Artigo 2º

Apreciação na especialidade

1. A apreciação na especialidade incide sobre cada um dos artigos, no fundamento da sua articulação



e na complexidade da matéria constante das propostas da deliberação.

2. A Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais deve mandar subir, ao Plenário da Assembleia Municipal, as disposições do articulado da deliberação para o aprofundamento do debate, análise específica e votação alargada, em conformidade com a sua complexidade, amplitude da medida, efeitos subsequentes e outros que entender invocar.

Artigo 3º

Princípio de avocação

A delegação de competência estabelecida no artigo 1º desta deliberação não prejudica o princípio de avocação pelo Plenário, que pode ser invocado a todo o momento por iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais, a ser comunicada ao Plenário ou entregue à Mesa da Assembleia Municipal, no momento da sua apreciação.



Artigo 4º

Princípio da fixação dos limites

1. As propostas de deliberação sobre o orçamento, regimento, plano diretor, posturas municipais e regulamento de taxas devem ser obrigatoriamente apreciadas e votadas na especialidade no Plenário da Assembleia Municipal, salvo se expressamente o Plenário entender homologar ou ratificar a apreciação e votação realizada nessa Comissão ou se a Comissão Especializada dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais recomendar a apreciação de determinadas disposições constantes da proposta de deliberação pelo Plenário, em conformidade com o disposto no nº2 do artigo 2º da presente deliberação.
2. O disposto no número anterior não impede que as propostas de deliberação sobre o orçamento, regimento, plano diretor, posturas municipais e regulamento de taxas e outras ligadas às políticas públicas municipais de contexto alargado às comunidades sejam apreciadas e votadas na Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais, ficando, contudo, sujeitas à ratificação ou homologação, conforme os casos.



3. Em cumprimento dos limites impostos à apreciação na especialidade, a homologação ou ratificação a que se refere o n.º 1 deste artigo deve necessariamente constar da deliberação aprovada.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Cidade do Porto Novo, aos 20 de abril de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal;

César Augusto de Barbosa e Almeida



Município de Porto Novo

NIF: 350212929

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO NOVO

DELIBERAÇÃO Nº 22/VII/AMPN/2017 DE 22 DE DEZEMBRO

QUE APROVA A COMPATIBILIZAÇÃO DAS NORMAS ADICIONAIS DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS AO REGIMENTO.

Nos fundamentos da sua nota justificativa, assentes no facto de que o quadro de organização e funcionamento da Assembleia Municipal, estabelecido no novo Regimento da Assembleia Municipal, consagra, no seu Capítulo IV, Secção IV, objeto e âmbito, competências e funcionamento das Comissões Especializadas Permanentes, que não se compatibilizam com a disposição regimental anterior, ora revogada pelo novo regimento, que estabelecera as normas adicionais da organização e funcionamento das Comissões Especializadas, o Grupo Político do MPD apresentou, ao Plenário deste órgão municipal, a presente proposta de compatibilização destas normas, ao novo Regimento.

Nestes fundamentos e na necessidade constatada de expurgar, das Normas Adicionais de Organização e Funcionamento das Comissões Especializadas, falhas e lacunas detetadas ao longo do período da sua vigência,



é revogada a deliberação anterior e aprovada uma nova deliberação destas normas.

Assim,

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua quinta sessão ordinária do VII Mandato, no dia 22 de dezembro de 2017, vota, por unanimidade dos Deputados Municipais do MPD, PAICV e do Deputado Municipal Independente, ao abrigo do artigo 235 da Constituição, nos termos do nº 1 do artigo 80 da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho e do disposto no artigo 47 do Regimento, a seguinte deliberação:

Artigo 1º **Criação, Designação e Natureza**

1. São criadas e designadas as seguintes Comissões Especializadas Permanentes:
 - a) Comissão Especializada Permanente das Finanças e do Orçamento, com competências em todos os domínios das finanças municipais e gestão municipal, incluindo a tributação municipal e a autonomia financeira municipal e patrimonial, abreviadamente designada CEFO.



- b) Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Normativos e Posturas Municipais, com competências em todos os domínios do cumprimento da legalidade, fundamentação e transparência, incluindo o cumprimento do princípio da especialidade e a defesa da autonomia administrativa, normativa e organizativa do Município e a salvaguarda da independência dos órgãos municipais no exercício das suas competências para prossecução das atribuições do Município, abreviadamente designada por CEANPM.
 - c) Comissão Especializada Permanente para a Área Social, com competências em todo o domínio social das atribuições municipais, incluindo a defesa da participação e audição dos particulares e da publicidade de todas as deliberações e decisões com eficácia externa no âmbito da prossecução das atribuições municipais, abreviadamente designada por CEAS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Comissões Especializadas Permanentes criadas e designadas nos termos regimentais têm natureza



de estruturas auxiliares funcionais da Assembleia Municipal, enquadradas na sua organização institucional, com funções de preparação das matérias integradas nas suas competências que são submetidas à apreciação e deliberação do Plenário ou apresentadas à Mesa, em casos determinados.

Artigo 2º

Competência das Comissões Especializadas Permanentes

1. São competências das Comissões Especializadas Permanentes as inerentes à sua natureza e ao âmbito da sua criação.
2. As Comissões Especializadas Permanentes exercem ainda competências atribuídas pelo Regimento, pela Assembleia Municipal e por esta deliberação para apreciar, analisar e pronunciar-se sobre matérias constantes das demais atribuições municipais, competindo especificamente:
 - a) À Comissão Especializada Permanente das Finanças e do Orçamento, intervenção no domínio da fiscalidade municipal,



Município de Porto Novo

NIF: 350212929

administração, património, inovação, modernização, autonomização e concessão de serviços, transporte, relações institucionais, cooperação descentralizada e demais matérias integradas em outros domínios financeiros e orçamentais do Município;

- b) À Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Regulamentares e Posturas Municipais, intervenção no Planeamento Urbanístico, Ordenamento do Território, Infraestruturação, Requalificação e Reabilitação Urbanas, Economia Local, Comércio, Turismo, Ambiente, Saneamento, Habitação e Bairros Sociais, Mobilidade e Qualidade de Vida dos Centros Urbanos, Proteção Civil e Segurança Municipais e demais matérias integradas no quadro da legalidade e dos poderes regulamentares municipais;
- c) À Comissão Especializada para a Área Social, intervenção na Educação, Saúde, Juventude, Cultura, Terceira Idade, Promoção e Integração Social, Emigração, Desporto, Luta Contra a Pobreza, Direitos Humanos, Problemática da Infância e do Género, Emprego e demais



matérias integradas, nos domínios sociais municipais.

3. Os dispostos no número anterior não impedem a Assembleia Municipal de solicitar às Comissões Especializadas Permanentes o seu pronunciamento sobre assuntos que não estejam integrados no âmbito das competências específicas, desde que enquadrados nas atribuições gerais, abrangendo os interesses próprios, comuns e específicos das populações do Município, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 26 da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios.

Artigo 3º

Composição das Comissões Especializadas

1. As Comissões Especializadas Permanentes são compostas por um Presidente, por um Secretário e por mais três Deputados Municipais.
2. A composição das Comissões Especializadas corresponde à representatividade dos Grupos Políticos constituídos na Assembleia Municipal, nos termos regimentais.



3. Os Deputados Municipais eleitos pelos Partidos Políticos ou Grupo de Cidadãos que, pelo seu número, não constituem Grupos Políticos, podem ser indicados para as Comissões Especializadas.
4. Os Deputados Municipais só podem ser indicados para integrar, no máximo, duas Comissões Especializadas.
5. A indicação dos Deputados Municipais para as Comissões Especializadas faz-se por proposta conjunta dos Grupos Políticos constituídos na Assembleia Municipal, com a exclusão dos membros da mesa que, por inerência das funções, não podem ser membros das Comissões Especializadas, sem prejuízo de poderem participar das suas reuniões ou dos seus trabalhos, com direito a palavra, mas sem direito ao voto.

Artigo 4º **Presidência e Secretariado**

1. A Presidência e o Secretariado das Comissões Especializadas Permanentes são, no seu conjunto, repartidos pelos Grupos Políticos da Assembleia



- Municipal, em proporção com o número dos seus Deputados Municipais.
2. Os Grupos Políticos da Assembleia Municipal escolhem a Presidência e o Secretariado de cada Comissão Especializada por ordem de prioridade a começar pelo Grupo com maior representação no Plenário da Assembleia Municipal, dando conhecimento do facto ao Presidente da Assembleia Municipal.
 3. A Presidência e o Secretariado das Comissões Especializadas Permanentes não podem ser acumulados pelo mesmo Grupo Político da Assembleia Municipal.

Artigo 5º **Eleições**

1. Os membros das Comissões Especializadas Permanentes são eleitos em lista nominativa por escrutínio secreto e maioria absoluta para todo o mandato, no Plenário da Assembleia Municipal.
2. As listas nominativas e completas para cada Comissão Especializada Permanente devem ser entregues à Mesa da Assembleia Municipal até o



- início do debate para constituição das Comissões Especializadas e integram, para além dos candidatos a Presidente e Secretário, os restantes três elementos que constituem cada Comissão Especializada Permanente.
3. Qualquer membro do Grupo Político que não pertença e a mais de duas comissões e não seja membro da Mesa da Assembleia Municipal pode, em caso de ausência, falta ou impedimento, substituir o membro efetivo da Comissão, bastando para o efeito, comunicar o facto ao Presidente desta Comissão.
 4. Para cada Comissão Especializada Permanente haverá uma eleição conjunta, devendo, para este efeito, a lista ser ordenada pelo candidato a Presidente, seguida do candidato a Secretário e dos restantes três elementos da Comissão.
 5. Os Grupos Políticos podem proceder à substituição dos seus membros na Comissão Especializada Permanente, em caso de ausência ou impedimentos simultaneamente do membro efetivo e do suplente, indicado no n.º 3 deste artigo, em conformidade com a disposição estabelecida no artigo 11 das presentes normas de



institucionalização das Comissões Especializadas Permanentes.

Artigo 6º

Posse e reconhecimento institucional

Os membros das Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Municipal tomam posse perante o Presidente da Assembleia Municipal, no Plenário, no momento imediatamente posterior à sua eleição, ficando assim estabelecido o reconhecimento institucional da sua existência.

Artigo 7º

Funcionamento das Comissões

1. As comissões especializadas permanentes funcionam, estando presentes o Presidente e o Secretário, ou os seus substitutos determinados nestas normas, e, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Das reuniões das comissões especializadas para preparar os assuntos a serem debatidos na agenda dos trabalhos devem sempre participar os titulares das propostas.



3. As comissões especializadas podem solicitar a participação nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal em função dos assuntos agendados para a reunião, técnicos da Câmara Municipal e quaisquer outras pessoas cuja colaboração se entenda necessária, podendo estes participarem das discussões sem direito a voto.

Artigo 8º **Tramitação**

1. É de tramitação obrigatória a apreciação prévia das Comissões Especializadas Permanentes em razão dos assuntos e das matérias enquadradas nas suas competências genéricas e específicas relacionadas com as atribuições próprias, exclusivas ou subsidiárias da Assembleia Municipal.
2. Para efeitos do disposto em 1, deve o Presidente da Assembleia Municipal encaminhar as propostas, projetos e dossiers respeitantes às matérias específicas a cada Comissão Especializada Permanente.
3. Sendo a matéria em causa de maior abrangência, o Presidente da Assembleia Municipal



- encaminhará a proposta, projeto ou dossier a mais do que uma Comissão Especializada Permanente, em função da sua especialização alargada.
4. As propostas do orçamento, plano de atividades e planos urbanísticos e de ordenamento do território serão, no mínimo, encaminhadas, às Comissões Especializadas Permanentes com competência para apreciação do seu enquadramento legal, financeiro e de normas de planeamento e ordenamento urbanístico legalmente estabelecidas.
 5. Por deliberação da Assembleia Municipal podem ser estabelecidas na Comissão Especializada Permanente as competências para discussão e aprovação das deliberações na especialidade das matérias específicas que exigem tal apreciação, em conformidade com o disposto no artigo 51 do Regimento, aplicando-se, em regra, o princípio da representatividade para aprovação do articulado e salvaguardando o princípio da avocação, homologação e fixação dos limites estabelecidos para o efeito, na norma específica.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Especializada Permanente deve mandar



subir ao Plenário da Assembleia Municipal as disposições do articulado da deliberação para o aprofundamento do debate, análise específica e votação alargada, em conformidade com a sua complexidade, amplitude da medida, efeitos subsequentes e outros que entender invocar.

Artigo 9º

Competência do Presidente da Comissão Especializada

1. Compete ao Presidente da Comissão Especializada Permanente convocar, dirigir, orientar, organizar, coordenar e encerrar os trabalhos e as reuniões da Comissão Especializada a que preside, devendo obrigatoriamente a sua assinatura constar dos pareceres, propostas e recomendações por ela produzidos.
2. Compete ainda ao Presidente da Comissão Especializada preparar a proposta ou o conteúdo dos pareceres que deve submeter ao Plenário da Comissão para debate e assunção do projeto do parecer.



Artigo 10º

Competência do Secretário da Comissão Especializada

Compete ao Secretário da Comissão Especializada registar em ata sucinta o que de mais importante se passar nos debates, os consensos alcançados ou as posições assumidas por meio de votação e servir de relator na apresentação dos pareceres, propostas e recomendações que obrigatoriamente devem ter a sua assinatura, podendo a ata ser consultada por qualquer Deputado Municipal e pela Câmara Municipal, a todo o tempo.

Artigo 11º

Substituição

1. Com exceção do Presidente e do Secretário, os Grupos Políticos constituídos na Assembleia Municipal podem a todo o tempo proceder à substituição dos seus membros nas Comissões Especializadas nas situações simultâneas de ausência ou impedimento do efetivo e do suplente, fixadas no Regimento e nesta deliberação, devendo o facto ser levado ao conhecimento do Presidente da Comissão Especializada que a efetivará, mandando afixar a substituição em ata.



2. O disposto no número 1 deste artigo não se aplica aos Presidentes e aos Secretários das Comissões Especializadas Permanentes que só podem ser substituídos por quem a Comissão Especializada designar.
3. Por força do disposto no n.º 4 artigo 43 do Regimento, a designação referida no número anterior deve ser estabelecida em um dos membros efetivos, representante do Grupo integrante da lista inicial para o qual foi eleito no Plenário da Assembleia Municipal para constituição dessa Comissão Especializada Permanente.
4. O Impedimento e a ausência do Presidente e do Secretário da Comissão Especializada Permanente por mais de três reuniões subsequentes ou cinco interpoladas determinarão uma nova eleição que garanta a respetiva substituição definitiva.

Artigo 12º **Participação**

1. Os Deputados Municipais que não fazem parte da Comissão Especializada Permanente podem



- assistir às reuniões com direito a palavra, mas sem direito ao voto.
2. Em razão da matéria que for objeto de apreciação da Comissão Especializada, o Presidente da Câmara e os Vereadores com competências delegadas nesta matéria devem ser convocados pelo Presidente da Comissão Especializada Permanente para participar nas reuniões em que são apreciadas matérias apresentadas pela Câmara Municipal para deliberação da Assembleia Municipal, com direito a palavra, mas sem direito ao voto.
 3. O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem também ser convocados pelo Presidente da Comissão a participar dos trabalhos pela importância ou necessidade da sua presença e devem comparecer perante as mesmas quando tal lhes seja requerido.
 4. As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos do Município e requisitar a presença de quaisquer funcionários das estruturas orgânicas municipais, serviços autónomos e empresas concessionárias de serviços municipais no exercício dos poderes que



lhes são conferidos pelo Estatuto dos Municípios e pelo Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 13º **Responsabilização**

1. Os Presidentes das Comissões Especializadas Permanentes respondem perante a Assembleia Municipal sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões e devem, com intervalo de duas reuniões ordinárias, apresentar, por escrito ou verbalmente, um relatório sucinto das suas atividades ao Plenário.
2. No intervalo desse período, pode o Presidente da Assembleia Municipal obter junto do Presidente de cada Comissão informações sobre o andamento e desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 14º **Regime de funções**

1. Para cumprimento das atribuições das Comissões Especializadas Permanentes, os seus membros exercem funções em regime de reuniões a anteceder as sessões plenárias da Assembleia Municipal, com dispensa das suas atividades



profissionais, mediante aviso prévio a ser enviado, pela Secretaria-geral da Assembleia Municipal, à entidade empregadora, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 14/91 de 30 de dezembro.

2. Para efeitos do n.º 1 deste artigo, o Presidente da Comissão Especializada Permanente dará conhecimento da convocatória da reunião ao Presidente da Assembleia Municipal, que mandará solicitar a dispensa dos membros da Comissão Especializada Permanente.

Artigo 15.º **Reuniões.**

1. As Comissões Especializadas Permanentes reúnem-se obrigatoriamente entre o quinto e o terceiro dia antes da data marcada para as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, para efeitos de preparação das matérias que serão objeto de apreciação e debate na Plenária, elaborando o respetivo parecer fundamentado que fará parte integrante da matéria agendada;
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade das Comissões Especializadas



Permanentes se reunirem, por convocatória dos respetivos Presidentes ou a pedido do Presidente da Assembleia Municipal, para apreciação de assuntos da sua especialidade, nos termos regimentais.

3. As Comissões Especializadas Permanentes podem reunir-se durante as reuniões plenárias para apreciação das propostas de deliberação apresentadas no decorrer dos debates, caso o Plenário entender que seja necessário o parecer especializado sobre o seu conteúdo, devendo ser suspensos os trabalhos do Plenário, por tempo não superior a uma hora.

Artigo 16° Decisões

As decisões das Comissões Especializadas Permanentes em matéria de pareceres, propostas e recomendações a remeter ao Plenário da Assembleia Municipal serão estabelecidas por consenso e, na falta deste, por maioria absoluta dos seus membros.



Artigo 17º

Formatos dos pareceres

1. Os pareceres das Comissões Especializadas Permanentes deverão conter, em razão da matéria que lhes deu causa e, na medida do possível, os seguintes elementos:
 - a) Análise sucinta da matéria em causa ou dos artigos aprovados para os casos de apreciação na especialidade da matéria;
 - b) Enquadramento legal das situações encontradas na matéria em análise;
 - c) Consequências previsíveis para aprovação da matéria analisada;
 - d) Transcrição das posições assumidas por consenso ou por votação, devendo, nesse último caso, ser transcrita também a posição minoritária vencida;
 - e) Conclusões e recomendações.
2. Os pareceres deverão ser assinados, no mínimo, pelo Presidente e pelo Relator da Comissão Especializada Permanentes, podendo também



contar com a assinatura, querendo, dos seus restantes membros.

Artigo 18º **Prazos**

Os pareceres, propostas e recomendações necessários à preparação das matérias a serem apreciadas e debatidas pelo Plenário da Assembleia Municipal devem dar entrada na Mesa da Assembleia Municipal, de preferência, com antecedência mínima, de vinte e quatro horas em relação à data marcada para a sessão.

Artigo 19º **Obrigaçãõ vinculativa**

1. O Presidente da Assembleia Municipal obriga-se a juntar às propostas ou aos projetos agendados na ordem dos trabalhos das sessões para debate os pareceres, informações ou outros documentos produzidos pelas Comissões Especializadas Permanentes.
2. Para efeitos do disposto em 1, cópias dos pareceres, informações ou outros documentos produzidos pelas Comissões Especializadas Permanentes devem ser distribuídos a todos os



Deputados Municipais e à Câmara Municipal, antes do início de cada reunião em que o assunto for discutido.

3. Os pareceres das Comissões Especializadas Permanentes são obrigatoriamente apresentados ao Plenário logo após a apresentação das respetivas propostas que os determinaram.

Artigo 20° Remissão

A presente deliberação aplica-se, com as necessárias adaptações, à constituição de Comissões Eventuais que venham a ser criadas, nos termos da alínea b) do n°1 do artigo 47 do Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 21° Revogação

É revogada a deliberação n°03-C/AMPN/2016

Artigo 22° Entrada em vigor

Esta deliberação entra imediatamente em vigor



Município de Porto Novo



NIF: 350212929

Cidade do Porto Novo, 22 de dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal,

César Augusto de Barbosa e Almeida